



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Resolução nº10/2023

12/12/2023

Regimento Interno

Câmara Municipal de Itaituba

Itaituba/Pará

2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 de 12 de dezembro de 2023.

**INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO
PARÁ, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 004/91, DE 20
DE FEVEREIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal De Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE, DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itaituba, órgão legislativo do município, é composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 419, no Centro do Município.

§ 1º - Por necessidade, motivo relevante ou de força maior, por decisão do Presidente, *ad referendum* da Mesa Executiva, a Câmara poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício.

§ 2º - Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no artigo 2º deste Regimento Interno.

§ 3º - É facultado o empréstimo do Plenário a terceiros, limitado este a quatro datas mensais e desde que:

I – Seja solicitado por representante legal do órgão ou entidade interessada;

II – A atividade a ser realizada seja de interesse público coletivo e gratuita;

III – Não coincida com os dias de realização de sessões ordinárias ou de sessões já convocadas;

IV – Seja firmado previamente termo de responsabilidade.

§ 4º - Fica excluído do limite de datas de que trata o parágrafo anterior o empréstimo do Plenário para a realização de conferência municipal promovida por órgão público municipal e para partidos políticos representados na Casa.

DIRCEU
BIOLCHI:
43007449
120
Dades: 2023.12.12
09:03:32 -03'00'

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 5º - Cabe ao Presidente autorizar o empréstimo de que trata o parágrafo anterior, conforme regulamento de competência da Mesa Executiva.

§ 6º - A utilização das demais dependências da Câmara por terceiros dependerá de prévia autorização do Presidente, com exceção da Sala de Reuniões, que se destinará exclusivamente aos serviços afetos às funções da Câmara.

Art. 2º - O Poder Legislativo exerce as seguintes funções:

I – Legislativa: de legislar sobre matérias de competência e interesse do Município, suplementando, quando for o caso, e respeitadas as reservas constitucionais e a legislação pertinente;

II – Fiscalizadora: de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Município, mediante controle externo.

III – Julgadora: nas hipóteses de julgamento:

a) das contas anuais apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

b) do Prefeito e dos Vereadores quando tais agentes cometerem, no exercício de suas funções, infrações político administrativas previstas em lei, em especial na Lei Orgânica do Município de Itaituba e neste Regimento Interno;

IV – De assessoramento ao Poder Executivo;

V – De assessoramento e de administração interna: na gestão dos assuntos de economia interna do Legislativo, por meio da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação administrativa de seus serviços auxiliares; e

VI – De interação com a sociedade, por meio do controle social, através de uma atuação sistêmica do Poder Legislativo municipal e seus membros, os vereadores, no estabelecimento de redes:

a) da transformação dessas redes informais para canais institucionais;

b) do aperfeiçoamento dos mecanismos formais de atuação em rede;

c) da preparação dos diferentes atores sociais para agirem cooperativamente em rede; e,

d) eliminação de fronteiras e barreiras institucionais que prejudicam a interação e o alcance do interesse público.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias especificadas no artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Art. 4º. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo, nos termos da Lei;

DIRCEU
BIOLCHI:43
007449120
Assinado de forma digital por DIRCEU BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:03:52 -03'00'

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- II** - conceder licença para o afastamento do cargo, bem como autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores a se ausentarem do País ou Município, na forma da Lei Orgânica do Município de Itaituba;
- III** - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- IV** - eleger sua Mesa Executiva e constituir suas Comissões;
- V** - elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- VI** - dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sede;
- VII** - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII** - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não forem apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- IX** - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito, a partir da emissão do Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- X** - apreciar os relatórios anuais do Prefeito e da Mesa Executiva;
- XI** - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e das fundações mantidas pelo Município;
- XII** - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecurável do tribunal competente;
- XIII** - sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- XIV** - dispor sobre os regimes jurídicos de seus servidores;
- XV** - convocar, por si ou por quaisquer de suas comissões, secretários municipais ou diretores de autarquias, empresas de economia mista e fundações, ou qualquer servidor, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, podendo esses ser responsabilizados na forma da lei, em caso de recusa ou informações falsas;
- XVI** - encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações;
- XVII** - fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e as orientações fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- XVIII** - aprovar créditos suplementares ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:04:21
-03'00'

DIRCEU
BIOLCH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - solicitar intervenção no Município, de acordo com a Constituição do Estado do Pará;

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º. - No dia primeiro do ano subsequente à eleição, às dezessete horas, sob a presidência do Vereador de maior idade dentre os presentes e 02 (dois) dos Vereadores mais votados que ocuparão os cargos de 1º e 2º secretários respectivamente, a Câmara Municipal de Itaituba reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único: A legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de quatro sessões legislativas anuais que se dividirão em dois períodos: um de 1º de fevereiro a 30 de junho e outro de 1º de agosto a 20 de dezembro.

Art. 6º. - Os Vereadores eleitos deverão apresentar os documentos mencionados no § 6º do artigo 96 deste Regimento e serão empossados pelo Presidente após o seguinte cerimonial:

I – O Presidente da mesa provisória declarará aberta a sessão com estes dizeres: "Sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene de instalação da ... (referente a ordem cronológica) Legislatura da Câmara Municipal de Itaituba".

II – O Presidente da mesa provisória fará leitura do seguinte compromisso: "**PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DO ESTADO DO PARÁ E A LEI ORGÂNICA DE ITAITUBA, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO E DE SUA POPULAÇÃO**".

III – Cada um dos Vereadores presentes, com exceção do que procedeu à leitura do compromisso, após chamada nominal feita pelo 1º Secretário, pronunciará, em pé, o seguinte: "**ASSIM O PROMETO**".

Art. 7º - Obedecido o disposto no § 1º do artigo 96 deste Regimento, o Presidente nomeará comissão, composta por quatro vereadores, para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos ao Plenário para prestarem individualmente o seguinte compromisso: "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO**".

Parágrafo único: Imediatamente após esse compromisso, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

DIRCEU Assinado de
forma digital por
DIRCEU
BIOLCHI:4300744
9120
:430074
Dados:
2023.12.12
09:05:06 -03'00'

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O "local" é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A "forma" legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria e estatuídos neste Regimento.

§ 3º - O "número" é o quórum determinado em Lei, ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art.9º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações regimentais explícitas em cada caso.

§ 1º - A votação das matérias pelo Plenário, constantes dos expedientes ou da ordem do dia, somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples.

Art. 10º - São atribuições do Plenário:

I - Deliberar sobre a Lei Orgânica do Município e suas emendas, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, o Regimento Interno e suas alterações, moções e os requerimentos de sua competência;

II - Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes e deliberar sobre a constituição das Comissões Especiais e de Representação;

III - apreciar o veto do Prefeito Municipal;

IV - Pedir informações ao Poder Executivo Municipal;

V - Deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e dos Vereadores;

VI - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 11º - Líderes são os Vereadores escolhidos pela maioria dos membros das bancadas partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo único: No início de cada Sessão Legislativa, ou sempre que houver modificações, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

Art. 12º - O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:05:28 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo único: Considera-se interesse pessoal quando o parlamentar for parte no processo, ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau

CAPÍTULO II

DA MESA EXECUTIVA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 13º - A Mesa é o órgão diretivo, executivo e disciplinador de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 14º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaituba será composta por 01 (um) presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, eleitos todos para um mandato de 02(dois) anos consecutivos, permitida uma única recondução ou reeleição para o mesmo cargo, independente da legislatura.

§ 1º O mandato da Mesa Executiva obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município de Itaituba.

§ 2º - O suplente de vereador, quando convocado, não poderá assumir qualquer cargo na mesa executiva.

Art. 15º - As funções de membro da Mesa Executiva cessarão pela:

I – Posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;

II – Renúncia;

III – Destituição;

IV – Perda ou extinção do mandato do Vereador.

Seção II

Da Eleição da Mesa Executiva

Art.16º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaituba será eleita sempre no 1º dia da Legislatura correspondente, para um mandato de 02 (dois) anos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º A Eleição para a renovação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaituba realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária do mês de setembro do ano correspondente a 2ª Sessão Legislativa da Legislatura, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º A sessão solene de posse da Mesa Executiva para o 2º biênio da legislatura será presidida pelo vereador mais idoso, que convidará dois vereadores entre os presentes para secretariar os trabalhos.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.gov.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
BIOLCH:4300
7449120
I:43007
449120
2023.12.12
09:05:44
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.17 - A eleição da Mesa Executiva far-se-á por escrutínio secreto e votação nominal, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em 1º escrutínio, e maioria simples, em 2º escrutínio, observadas as seguintes exigências e formalidades:

§ 1º - As chapas concorrentes à eleição da Mesa Executiva deverão inscrever-se até o prazo máximo de 48 (quarenta e Oito) horas antes do início da Sessão na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, não sendo permitido a um mesmo vereador ou vereadora participar de mais de 01 (uma) chapa, sob pena de Exclusão de seu nome;

I – As chapas tomarão como identificador a numeração na ordem cronológica de seu protocolo na Secretaria da Câmara.

II – Fica a Secretaria administrativa da Câmara proibida de protocolar chapas após o prazo determinado no §1º deste artigo, sob pena de responsabilidade do servidor responsável.

§ 2º - A apresentação da chapa deverá ser acompanhada da autorização por escrito de cada um dos membros;

§ 3º - No caso de exclusão referida no §1º deste artigo, as chapas terão prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas para proceder as substituições, sob pena de exclusão definitiva da chapa do processo eleitoral;

§ 4º – Havendo desistência justificada de algum membro da chapa inscrita, que deverá ser feita sempre por escrito, este poderá ser substituído no prazo de até 30 minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição.

§ 5º - A votação será por meio de cédulas impressas contendo os nomes e cargos dos candidatos sendo depositadas em urna colocada à vista dos vereadores e dos presentes ou por meio de sistema eletrônico equivalente.

I – Se o Vereador ou vereadora rasurar ou de alguma forma sentir que seu voto pode ser prejudicado, enquanto estiver votando poderá solicitar à mesa uma nova cédula eleitoral, devolvendo a cédula anterior à mesa que à anulará.

II – Antes do início da votação o presidente determinará ao secretário da Mesa que proceda a chamada dos vereadores para a verificação de quórum.

III – A eleição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaituba só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

IV – Na eleição para a renovação da Mesa Executiva, o vereador retardatário que chegar ao recinto da votação após o presidente dar por encerrada, não poderá mais votar.

§ 6º - O Presidente em exercício fará a chamada nominal dos vereadores e vereadoras para a votação, os quais deverão assinalar na cédula a chapa de sua preferência e depositá-la na urna;

I – A eleição será primeiramente por maioria absoluta de votos, se nenhuma das chapas obter a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo escrutínio, em que poderá eleger por maioria simples.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II – Se persistir o empate será considerada eleita a chapa onde haja o vereador candidato a presidente de maior idade.

III – No segundo escrutínio só serão candidatos os que foram no primeiro, observando o seguinte:

a) Havendo mais de duas chapas com votos desiguais, voltarão a concorrer no segundo escrutínio as duas mais votadas;

b) Havendo mais de duas chapas com votos iguais, concorrerão ao segundo escrutínio as duas chapas com os candidatos à presidência de maior idade.

§ 7º - O presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse a Mesa Executiva.

Art. 18 – Na hipótese de não realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador maior idade dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará reuniões com intervalo mínimo de seis (06) horas, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa Executiva para o segundo biênio da Legislatura ocorrendo à hipótese que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal cujos mandatos se findam, a convocação de Sessões diárias.

Art. 19 - Os vereadores eleitos para a Mesa Executiva serão empossados mediante termo de Posse lavrado pelo 1º secretário, na sessão em que realizar sua eleição, entrando imediatamente em exercício de seus mandatos.

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa Executiva

Art. 20 – Vagando qualquer cargo da Mesa Executiva, este será preenchido por eleição no prazo máximo de quinze (15) dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando o eleito o mandato do sucessor.

§ 1º - Vago qualquer cargo da Mesa Executiva, a eleição para completar o mandato far-se-á durante o Expediente da Sessão Ordinária seguinte ou, antes dela, em sessão extraordinária.

§ 2º - Se todos os cargos da Mesa Executiva vagarem, a eleição para completar os mandatos será presidida e, se for o caso, convocada, pelo vereador maior idade.

Art. 21 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Executiva, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 22 - Os membros da Mesa Executiva, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, observado no que couber, o previsto no código de ética e decoro parlamentar da câmara Municipal de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo Único: É passível de destituição o membro da Mesa Executiva, quando faltoso, omissivo ou inerente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a eles conferidos, conforme previsto nos arts.25 ao 37 deste Regimento.

Art. 23 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entretanto para ordem do dia da Sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de investigação e processamento.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três (03) Vereadores, entre os desimpedidos para comporem a Comissão de Investigação e Processante que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes sob a presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias para apresentação por escrito de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão de posse ou não de defesa prévia, procederá as diligências que entenderem necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar a publicação do parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela importância das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O Parecer da Comissão, quando concluir para a improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.

§ 9º - Se por qualquer motivo, não concluir, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do Parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10º - O Parecer da Comissão, que concluir pela improcedência dos acusados será votado por maioria simples procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) À remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 11º - Ocorrendo a hipótese da letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de 03 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua para Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de deliberação do Plenário:

a) Para a Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) Para o 1º Secretário, se a destituição não atingir ou para Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do Art. 18, deste Regimento, se a destituição for total.

Art.24 - O membro da Mesa Executiva envolvido nas acusações não pode presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiverem apreciando o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação, prevalecendo o critério fixado no artigo 20.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de quórum.

§ 2º - Para discutir o Parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

Seção IV

Das Atribuições da Mesa Executiva

Art. 25 - Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaituba, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – Dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;

II – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 30 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;

III – propor matérias sobre:

a) a fixação da remuneração do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma da legislação em vigor;

b) a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua Secretaria, a mudança e a ampliação de sua sede;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:4300744
9120

Assinado de forma digital por
DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:07:14
-03'00"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

c) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

IV – Dar parecer às proposições que versarem sobre matérias de sua competência e as que alterem este Regimento Interno;

V – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados nas formas do art. 74, § 2º Lei Orgânica Municipal.

VI – Estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa;

VII – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão;

VIII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

X – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XI – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XII – autorizar a assinatura de convênios;

XIII – manifestar-se em nome da Câmara quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;

XIV – intermediar ou manter contato, em nome da Câmara, com as autoridades e representantes da comunidade na resolução de problemas;

XV – Conceder licença ao Chefe do Poder Executivo, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores quando a Câmara estiver em recesso;

XVI – expedir decreto legislativo suspendendo a eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecurável do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo Único: Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo decidir, ad referendum da Mesa Executiva, sobre assunto de competência desta.

Art. 26 - As decisões da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo Presidente.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:43007
449120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12
09:07:30 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º - A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva.

§ 2º - As reuniões da Mesa Executiva serão registradas e/ou documentadas por escrito por meio de ata.

§ 3º - A ata deverá ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos integrantes da Mesa presentes à reunião.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 27 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades Legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com 24(vinte e quatro) horas de antecedência a convocação de sessões extraordinárias sob a pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do Autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão, ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir processos às Comissões incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos os prazos do processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Chefe do Poder Executivo;
- h) Nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no § 2º do art.70 deste Regimento;
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência: Portarias, bem como as resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas;
- k) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

II - Quanto as Sessões;

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:07:46
-03'00'

Dirceu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- b) Determinar de ofício ou à requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- c) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- d) Enunciar a Ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, não permitir divagações ou aparte estranhos ao assunto em discussão;
- f) Interromper o Orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) Chamar a atenção do Orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- i) Anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- j) Votar nos casos preceituados pela Legislação vigente;
- k) Anotar em cada documentos a decisão do plenário;
- l) Resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
- n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os servidores e público presente, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p) Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- q) Organizar a Ordem do dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nos 10 (dias corridos) sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
- r) Comunicar ao plenário, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do Decreto-Lei-Federal nº 201/67 e convocar imediatamente, o respectivo suplente.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal;

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- b) Contratar advogado para a propositura de ações judiciais e defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;
- d) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- e) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas à despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- f) recolher as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciárias;
- g) Efetuar o pagamento dos salários dos servidores públicos da câmara;
- h) Fazer, ao fim da sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter em nome da Câmara, todos os contratos de direito com o Poder Executivo Municipal e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara "Ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Poder Executivo Municipal os pedidos de informação formulados pela Câmara;
- f) Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitadas os mesmos na forma Regimental;
- g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis como sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

Art. 28 - Compete, ainda, ao Presidente:

- I - Executar as deliberações do Plenário;
- II - Assinar a ata das Sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
BIOLCH por DIRCEU
BIOLCH:43007
I:43007 449120
Dados: 2023.12.12
09:08:54 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

V - Dar posse ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente;

VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

IX - Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado e da Lei Orgânica;

X - Interpelar Judicialmente o Chefe do Poder Executivo, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotação orçamentária.

Art. 29 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-los, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 30 - O presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

I - Na eleição da Mesa;

II - Na eleição que a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - Nas votações secretas;

IV - Nas votações nominais;

V - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 31 - O presidente, estando com a palavra, é vedada interromper ou apartear.

Art. 32 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quórum" por discussão e votação, do Plenário.

CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§ 1º - No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§ 2º - No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Vice-Presidente ficará investido das funções legislativas de que trata o artigo 30 deste Regimento.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCH
l:43007
449120

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH/4300
7449120
Dados:
2023.12.12
09:09:12
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 34 - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, investindo-se na plenitude das respectivas funções, em caso de falta, ausência, impedimento ou licença daquele.

Art. 35 - Nos mesmos casos, previstos no artigo anterior, o Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º, 2º e 3º Secretários e, finalmente, pelo Vereador de maior idade dentre os presentes.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 36 – Os Secretários da Mesa Executiva da Câmara Municipal, em número de 03 (três), possuem as seguintes atribuições:

I - São atribuições do 1º Secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:

- a) Supervisionar o registro de presença dos vereadores nas sessões e solicitar verificação de presença, quando necessário;
- b) Assinar o relatório mensal de faltas não-justificadas de vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) proceder à leitura de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente;
- d) Proceder à chamada nominal e ao registro de votos, quando determinados pelo Presidente;
- e) Assinar, na ausência do Presidente, as correspondências oficiais da Câmara Municipal de Itaituba;

II - Ao 2º Secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

- a) Verificar o número de vereadores presentes para efeito de quórum para a abertura das sessões e para as votações;
- b) Receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição de oradores; e
- c) controlar o tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão.

III - Ao 3º Secretário compete auxiliar e substituir o 2º Secretário.

Art.37 - Durante as sessões, os Secretários substituem-se mutuamente, conforme sua numeração ordinal e, nessa ordem, também substituem o Presidente na falta do Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 38 - As comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:430
07449120
Dados:
2023.12.12
09:09:31
-03'00'

DIRCEU
BIOLCHI
I:43007
449120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para os quais forem constituídas.

Art. 39 - As comissões permanentes, a serem compostas a cada dois anos mediante eleição assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se os números de membros da Câmara por membro de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido por quociente assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

§ 2º - No ano de instalação da Legislatura a composição dar-se-á em sessão preparatória convocada pelo Presidente, no prazo máximo de quinze (15) dias após a eleição da Mesa Executiva.

§ 3º - A eleição para renovação da composição das comissões permanentes realizar-se-á após a última sessão ordinária do mês de dezembro do ano correspondente a 2ª sessão legislativa da Legislatura.

§ 4º - Dentro da mesma Legislatura, ficará automaticamente prorrogada a composição anterior até que se efetive a recomposição das comissões.

§ 5º - Fica limitado em quinze dias, contados da realização das sessões de que trata o parágrafo 2º, o prazo para que se efetive a composição de todas as Comissões.

Art. 40 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informação e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - o Presidente da comissão, independentemente de discussão e votação do Plenário, poderá apresentar as informações que julgar necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações de outras Comissões, fica suspenso o prazo a que se refere o Art. 59, deste Regimento, até no máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo final para deliberação. Neste caso a Comissão que solicitou as informações poderá concluir o seu

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
449120
Dados:
2023.12.12
09:09:53
-03'00

Dirceu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação nas comissões. Cabe ao Presidente da comissão diligenciar junto ao chefe do Poder Executivo, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 41 - As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma, conforme o caso, e terão as seguintes denominações:

I - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO;

III - TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DEFESA DO CONSUMIDOR;

IV - MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO, ENERGIA E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

V - EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;

VI - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA;

Art. 42 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação a análise e parecer sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão, conforme campos temáticos a seguir:

I - Recursos interpostos às decisões da Presidência;

II - Admissibilidade de proposta de emenda à lei orgânica;

III - Acolhimento ou não das razões de veto do Prefeito a projetos aprovados pela Câmara;

IV - Criação, organização, supressão, incorporação ou desmembramento de distritos e bairros ou áreas a eles pertencentes;

V - Conveniência, utilidade e oportunidade das proposições nos seguintes casos:

a) Organização administrativa da prefeitura e da câmara

b) Criação de entidade da administração indireta

c) Aquisição e alienação de bens imóveis

d) Concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito ou a Vereador

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:10:13
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

e) Participação em consórcios

f) Contratos e convênios

g) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VI - Redação final dos projetos aprovados para posterior encaminhamento ao plenário;

§ 1º - Salvo disposição expressa em contrário, é obrigatória a audiência da comissão de legislação, justiça e redação em projetos de lei, decretos legislativos e resoluções.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer deve ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.

Art. 43 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre todas as proposições de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual;

II - Prestação de contas e/ou Tomada de Contas do Prefeito e Ex-Prefeitos mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

III- proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem e alterem os vencimentos do funcionalismo público, a remuneração do Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, secretários municipais e dos vereadores;

VI - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII - instalação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço no Município.

Art. 44 - Compete à Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Defesa do Consumidor a análise e parecer sobre todos as proposições atinentes a:

I - Solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte individual, coletivo e por meio de aplicativo urbanos;

II - Fiscalizar a execução de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (P.D.D.I)

III - Manifestar-se sobre matérias relativas às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros, cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto os de natureza financeira.

IV - Acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeditaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:10:32
-03'00'

Dirceu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 45 - Compete à Comissão Permanente de Meio Ambiente, Mineração, Energia e Políticas de Desenvolvimento Sustentável analisar e emitir parecer sobre matérias que, direta ou indiretamente, impliquem em:

I - Alterações no meio ambiente; Exploração dos recursos minerais e energéticos e implementação de políticas de desenvolvimento sustentável;

II - Realizar campanhas educativas que objetivem a preservação e conservação do meio ambiente e das fontes de energia;

III- realizar audiência pública com cidadãos, órgãos e entidades públicas, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público;

IV - Receber denúncias relativas a agressões ao meio ambiente no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las as autoridades competentes;

V - Buscar junto as autoridades competentes ações e mecanismos para viabilizar a regularização e a legalização da mineração;

VI - Opinar sobre a política mineral do município, acompanhando as atividades decorrentes de sua execução;

VII - propor ações com vistas a otimizar e estimular o desenvolvimento da tecnologia mineral;

VIII - Buscar o fomento à atividade mineral e promover o fortalecimento das cadeias produtivas minerais e do desenvolvimento municipal em bases sustentáveis;

IX - Estimular a parceria público/privado no setor mineral;

X - Outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 46 - Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer compete, em especial a análise e parecer sobre todos as proposições atinentes a:

I - Deliberar sobre matérias relativas ao sistema municipal de ensino relacionadas às diretrizes e bases da educação;

II - Política e sistema educação, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

III - direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação.

IV - Diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas, homenagens cívicas e patrimônio histórico

V - Promover estudos, palestras, encontros, seminários e campanhas educativas e de valorização do esporte;

VI - Acompanhar a implementação e manutenção de planos e programas municipais de esportes;

VII - acompanhar o desenvolvimento de políticas e ações referentes ao turismo no município.

VIII - implantação e organização de áreas destinadas ao lazer;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
BIOLCHI:430
07449120
I:43007
Dados:
2023.12.12
09:10:50
449120
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 47 - A Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania compete, em especial:

- I – Assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- II – Organização institucional da saúde no Município;
- III – política de saúde, processo de planificação em saúde e Sistema Único de Saúde;
- IV – ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- V – Regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo poder público municipal;
- VI – higiene, educação e assistência sanitária;
- VII – controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- VIII – recursos humanos para a saúde;
- IX – Saúde ambiental, ocupacional e infelizmente, e seguro de acidentes do trabalho;
- X – alimentação e nutrição;
- XI – Código Sanitário Municipal;
- XII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.
- XIII - Zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;
- XIV - Acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente de qualquer tipo de violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município;
- XV - Dar parecer sobre matérias relativas às entidades civis de finalidades sociais e assistenciais.

Art. 48 - Para ser eleito integrante titular de comissão permanente, o Vereador deverá receber na respectiva eleição, em votação secreta, maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, onde os mais votados dentre os indicados do partido serão membros eleitos para compor a comissão em questão, preferindo, na classificação, o vereador de maior idade, em caso de empate.

Parágrafo Único- No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 49 – Na composição das Comissões Permanentes será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidatura avulsa.

§ 1º Esgotadas as possibilidades mediante a proporcionalidade, o partido em questão não poderá mais ser indicado, salvo em casos onde as comissões não forem totalmente preenchidas, em que será realizado novo cálculo.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:11:08
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 2º- Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 3º - Se os empates se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 50 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante a voto secreto, em cédula separada, impressa, contendo nome dos vereadores e partidos que irão disputar a vaga.

§ 1º- O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas Comissões.

§ 2º- O membro da mesa executiva, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento do Presidente nos termos do art.33 e art.37, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º- As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Subseção I

Dos Presidentes E Vice-Presidentes

Das Comissões Permanentes

Art. 51 - As comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes para deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, de deliberação que serão consignadas em livro próprio.

Art. 52 - Compete ao Presidente das Comissões permanentes:

I - Convocar reuniões e audiências públicas de sua comissão;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Indicar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O presidente da Comissão Permanente indicará substituto em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 53 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, presidirá os trabalhos o vereador de maior idade Presidente de

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:4300
7449120
I:43007
449120
2023.12.12
09:11:27
-03'00'

Dirceu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Comissão, salvo se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias previamente fixados, quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 55 - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação em regime urgência, ocasião em que a sessão será suspensa.

Art. 56 - As comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Subseção III

Das Audiências Das Comissões Permanentes

Art. 57 - A distribuição de matérias às Comissões será feita pelo Presidente do Poder Legislativo, de ofício, ou a requerimento de vereador, quando cabível.

Art. 58 - A remessa de matéria às Comissões será feita através de Expediente, devendo chegar ao seu destino, após seguir os trâmites regimentais, no prazo de vinte e quatro horas, ou imediatamente, em caso de urgência.

§ 1º - A matéria que tiver de ser distribuída a mais de uma Comissão será encaminhada pelo setor competente, em primeiro lugar, à Comissão de Constituição e Justiça, e, se receber parecer favorável desta, será enviada às demais Comissões, em prazo comum.

§ 2º - Se o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, em apreciação preliminar, for rejeitado pelo Plenário, a matéria será enviada às demais Comissões, em prazo comum, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitado o disposto no art.53 deste regimento.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
BIOLCH por DIRCEU
1:43007 BIOLCH:430074
Dados:
2023.12.12
449120 09:11:46 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 59 - As Comissões Permanentes terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

- I - três dias úteis, para as matérias em regime de urgência;
- II - seis dias úteis, para as matérias em regime de prioridade;
- III - doze dias úteis, para as matérias em regime de tramitação normal.

Art. 60 - As comissões realizarão reuniões públicas:

- I – Ordinárias, às segundas e quintas-feiras, com duração de até 02 (duas horas);
- II – Extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

§ 1º - As reuniões ordinárias poderão não se realizar por ausência de proposições a serem deliberadas, mas esse cancelamento deverá ter a ciência e a concordância da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 horas, avisados todos os integrantes da comissão, para tratar de assunto relevante e inadiável em razão de:

- I – Emergência;
- II – Calamidade pública;
- III – Matérias que tramitem em regime de urgência;
- IV – Preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio; e
- V – Matérias com prazo determinado para deliberação.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Itaituba.

§ 4º - As deliberações nas reuniões das comissões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões públicas das comissões e discutir o assunto em debate, pelo prazo por estas fixado.

§ 6º - No período de recesso da Câmara Municipal de Itaituba, as comissões permanentes poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 7º - Caberá ao Departamento de Apoio às Comissões, a ser criado por ato próprio para integrar a estrutura organizacional desta Casa, secretariar as reuniões das Comissões da Câmara Municipal, além da redação das atas e protocolo para cada uma delas, oferecendo o suporte necessário para que as reuniões ocorram com o máximo de qualidade e eficiência.

§ 8º - As proposições somente serão retiradas da pauta da reunião pública caso exista prazo suficiente para tanto ou se houver pedido do autor ou da maioria dos autores, com apresentação de requerimento ao presidente da comissão, e decidido pelo Presidente da Câmara na Sessão Ordinária imediatamente posterior.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
Dados:
2023.12.12
09:12:05
449120
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 61 - Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados.

§ 1º - Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 horas, observado o seguinte:

- I – Será fixado o período para inscrições prévias de participação para exposição dos assuntos;
- II – Todo participante que quiser usar da palavra deverá efetuar sua inscrição prévia e será respeitada a ordem de inscrição na audiência.

§ 2º - Caberá ao presidente da comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública.

§ 3º - Caberá à Assessoria de Comunicações da Câmara Municipal de Itaituba tornar públicos os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as audiências, devendo estes avisos ser afixados no quadro de Editais da Câmara.

§ 4º - As audiências públicas poderão, a critério da comissão, ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 62 - É facultado a duas ou mais comissões permanentes realizar reuniões ou audiências públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus presidentes.

Art. 63 - As reuniões e as audiências públicas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros da comissão, mesmo no caso do disposto no artigo anterior.

Subseção Iv

Dos Pareceres

Art. 64. Parecer é o pronunciamento formal das Comissão Permanentes sobre qualquer matéria sujeita a seu exame, sendo composto de três itens distintos, destacadamente:

- I – Relatório;
- II – Análise técnica assinada pelo Assessor Jurídico; e
- III – voto da Comissão assinado pelos Vereadores membros.

§ 1º - O voto da Comissão deverá ser favorável ou contrário.

§ 2º - O voto da Comissão deverá fazer referência à análise técnica e, em caso de discordância, far-se-á necessária a fundamentação jurídica ou legal que a justifique.

§ 3º - Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da comissão, incluído o relator.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:43007
449120

Assinado de forma digital por
DIRCEU BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:12:26
-037007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 4º - Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, no prazo de trinta dias, contados da notificação.

§ 5º - Aprovado o recurso de que trata o § 4º deste artigo por dois terços dos membros da Casa, o parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação será tido como rejeitado, e o projeto seguirá para as demais comissões que devam se pronunciar;

§ 6º - Rejeitado o recurso de que trata o § 4º deste artigo, o projeto será arquivado.

§ 7º - Verificada a necessidade de anexação de documentos e/ou providências do autor, será facultado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação solicitar a este que o faça no prazo máximo de trinta dias, com vistas à emissão do parecer.

Art. 65 - O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão.

§ 1º - Havendo voto vencido, este será apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 2º - Assinará em primeiro lugar o presidente; em segundo o relator e, por último, o outro membro da comissão.

§ 3º - Quando o presidente da comissão avocar a si a proposição e atuar como relator, assinará o parecer indicando esta qualidade.

Art. 66 - Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.

Art. 67 - É facultado a duas ou mais comissões permanentes, com exceção da de Justiça, Legislação e Redação, apresentar um só parecer, mediante ajuste entre seus relatores e desde que assinado pela maioria dos membros de cada comissão que assim proceder.

Art. 68 - Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itaituba, devidamente assinado pelo respectivo Assessor Jurídico, observado o seguinte:

I – Para os fins do *caput* deste artigo define-se como proposição:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- c) Projeto de Decreto Legislativo;
- d) Projeto de Resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas, Subemendas;
- g) Vetos;
- h) Contas do Chefe do Executivo.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:4300744
9120

Assinado de forma digital por
DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:12:46
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

i) recursos apresentados nos processos legislativos.

II – A Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e da iniciativa da respectiva proposição.

Subseção V

Das Atas Das Reuniões

Art. 69 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - A hora e local da reunião;

II - Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes com ou sem justificativa.

Parágrafo Único: Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Subseção VI

Das Vagas, Licenças E Impedimento

Art. 70 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a destituição.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado definitivo, desde que manifestada por escrito a Presidência da Câmara.

§ 2º - A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros de comissão deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas sem justificativa ou com justificativa recusada pelos demais membros da comissão.

§ 3º - As faltas poderão ser justificadas com antecedência de até duas horas antes do início das reuniões, quando ocorram por motivo, tais como: doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao presidente da Câmara, e após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas na Comissão, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 71 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Vereança;

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 72 - As comissões temporárias serão constituídas com finalidade especial ou de representação e se extinguirão com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 73 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Parágrafo único - Não serão constituídas mais de três comissões temporárias concomitantemente.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 74 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e criação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara e outros assuntos de reconhecida relevância inclusive participação em Congresso.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscrito de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da Sessão subsequente aquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissões Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) Finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O cargo de presidente da comissão deverá ser ocupado preferencialmente pelo autor da matéria.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:430
07449120
Dados:
2023.12.12
09:13:45
449120
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a a publicação, o Presidente anunciará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessária consubstanciar o resultado de seu trabalho, numa proposição, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, Mesa e Vereadores, quanto aos Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projetos de Resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção II

Das Comissões De Inquérito

Art. 75 - As Comissões de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - A proposta de Constituição de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço), dos Membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §2º, 3º, 4º, 6º e 8º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar à Comissão de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento conforme dispõe o Decreto Lei 201/67.

Subseção III

Das Comissões De Representação

Art. 76 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - A Comissão de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os Membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

Subseção IV

Das Comissões De Investigação E Processantes

Art. 77 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I- Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinentes.

II- Destituição dos Membros da Mesa, nos termos dos artigos 22 e 23 deste regimento.

Art. 78 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias no que couber e desde que não colidentes com as desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões permanentes.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 79 - Os serviços administrativos da Câmara serão realizados pela Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único: Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 80 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da câmara compete à Presidência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 81 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados, ou extintos por Resolução. A criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por Lei, de iniciativas privadas da Mesa, respeitando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Parágrafo Único: Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 82 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada.

Art. 83 - A Correspondência Oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 84 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I. DA MESA

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:4300744
9120

Assinado de forma digital por
DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:14:37
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

a) ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária;
2. suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
3. abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
4. outros casos tais definidos em Lei ou Resolução.

II. DA PRESIDÊNCIA

a) ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. regulamentação dos serviços administrativos;
2. nomeação de comissões especiais, de inquérito e de representação;
3. assuntos de caráter financeiro;
4. designação de substitutos nas comissões;
5. outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados com Portaria.
6. provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licença, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da Lei;

b) Portarias, nos seguintes casos:

1. remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
2. outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único: A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período da Legislatura.

Art. 85 - As determinações do presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções observado o critério do Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 86 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade do servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 87 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos serviços e, especialmente, os de:

I - Termo de compromisso e posse do Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:14:58
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- II - Declaração de bens;
- III - Atos das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV - Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;
- V - Cópia de correspondência oficial;
- VI - Protocolo, Registro e Índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII - Licitações e contratos para obras e serviços;
- IX - Contrato de Servidores;
- X - Termos de compromisso e posse de funcionário;
- XI - Contratos em geral;
- XII - Contabilidade e finanças;
- XIII - Cadastramento dos bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 88 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, por voto secreto e direto.

Art. 89 - Compete aos Vereadores:

- I - Participar de todas as discussões do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- IV - Apresentar proposições que visem ao interesse público;
- V - Participar de Comissões Temporárias;
- VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições, apresentadas à deliberação do Plenário.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
Dados:
2023.12.12
09:15:20
-03'00'

DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 90 - São obrigações e dever do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declarações pública de bens, no ato da posse e no término do mandato.
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer adequadamente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- IV - Cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito e designado;
- V - Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou perante afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, tenha interesse pessoal na mesma;
- VI - Comportar-se em Plenário com respeito, para que não perturbe os trabalhos;
- VII - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII - Residir no território do Município;
- IX - Propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 91 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
- V - Determinação da Sessão Secreta pela Mesa Executiva, para a Câmara discutir a respeito do excesso cometido pelo Vereador;
- VI - Propostas de cassação do mandato por infração ao disposto no Art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201, de 1967 e no código de ética deste Poder.

Parágrafo Único: Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária.

Art. 92 - O Vereador não poderá desde a expedição do diploma:

- I - Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mistas ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando obedecer a cláusulas uniformes.
- II - Aceitar cargo, função ou emprego remunerado, demissível "ad nutum", nas entidades constantes do item anterior.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120
I:43007 Dados:
2023.12.12
09:15:42 -03'00'
449120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 93 - O Vereador não poderá desde a posse e enquanto durar o mandato:

I - Ser proprietário ou diretor de empresa do Município que goze de fator decorrente de contrato com o mesmo.

II - Ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que possa ser demitido "ad nutum", nas entidades referidas no item I, do artigo anterior, excetuado o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, quando em licença da vereança.

III - Exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal, ressalvado, em licença, o de Prefeito nomeado ou interventor.

IV - Patrocinar causa em que seja interessado o Município ou qualquer das entidades mencionadas neste artigo.

V- Fixar residência fora do Município.

Art. 94 - O vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos emitidos no exercício do mandato, salvo no caso de injúrias, difamação ou calúnias.

Art. 95 – Compete à Presidência da Câmara tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 96 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 5º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão legislativa a que comparecerem com o respectivo diploma. Em ambos os casos apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, da data fixada, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

b) Dentro do prazo de quinze dias, da data fixada para posse quando se tratar de Prefeito e Vice- Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

§ 3º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara e os Vereadores, obedecida a ordem disposta no artigo 42, §1º da Lei Orgânica.

§ 4º - Prevalecerão, para os casos de posse supervenientes, o prazo e o critério estabelecido no artigo 44 da Lei Orgânica.

§ 5º - No ato da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
DIRCEU forma digital
por DIRCEU
BIOLCH BIOLCHI:4300
7449120
I:43007 Dados:
2023.12.12
449120 09:16:02
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 6º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas, declaração de bens e documentos pessoais à Secretaria administrativa da câmara até vinte quatro horas (24h00min) antes da Sessão Solene de posse.

§ 7º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento de convocação.

§ 8º - A recusa, por ação ou omissão, do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia do mandato devendo o Presidente após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 9º - Verificadas as condições de existência da vaga ou de licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de entidades, cumpridas as exigências deste artigo, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 97 – O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença devidamente comprovada, sem prejuízo da remuneração;

II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, sendo devidamente informados através de requerimento o prazo, nunca inferior a 15 (quinze) dias e não poderá ultrapassar o prazo de 120 dias por sessão legislativa;

III - para Vereadora gestante, nos termos da Lei vigente;

IV - O Vereador, a título de licença paternidade, nos termos fixados na Lei vigente;

V - Para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível estadual ou federal; ou de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Para ausentar-se do País ou do Município por mais de quinze dias;

§ 1º - O pedido de licença, nos termos do inciso VI deste artigo, será solicitado pelo(a) Vereador(a) em requerimento escrito, efetivando-se após deliberado pelo Plenário em discussão e votação única.

§ 2º - A licença por motivo de doença somente será concedida se o requerimento estiver devidamente instruído com atestado médico e assinado pelo interessado, ou, encontrando-se este impossibilitado física ou mentalmente, por qualquer líder partidário.

§ 3º - Fica facultado à Mesa Executiva determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

§ 4º - Na hipótese de investidura em funções previstas no inciso V deste artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicá-la por escrito ao Presidente da Câmara.

§ 5º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Executiva, e se aquela abranger período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária, deverá receber referendo do Plenário.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:16:35
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 6º - A licença de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser solicitada por meio de ofício, carta, *e-mail* ou similar, e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 7º - As ausências do País inferiores a 15 (quinze) dias deverão ser comunicadas à Mesa Executiva, informando-se o destino e o período.

Seção Única Da Convocação Do Suplente

Art. 98 – O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de 48 horas após a realização da sessão de que trata a alínea *r* do inciso II do art.27 deste Regimento, nos casos de vaga e licença superior a 120 dias ou prevista no inciso V do artigo 97, inciso II do art. 114 e inciso II do art.116 deste Regimento.

§ 1.º O suplente deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga, sendo neste caso convocado o suplente imediato.

§ 2.º A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida à Mesa Executiva e deliberada pelo Plenário na sessão imediata a seu recebimento.

§ 3º O suplente que não atender à convocação ou renunciar expressamente o direito à vaga, não prejudicará seu direito em ocasiões posteriores, salvo se a renúncia a estas também se referir.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

Art. 99 – Os subsídios dos Vereadores será fixado por Resolução da Câmara, na forma do art. 29, inciso VI, CF/88, observadas as diretrizes, prazos e limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na fixação de que trata o *caput* deste artigo, é impositiva a observância do princípio da anterioridade, impondo-se a aprovação e publicação do ato legislativo de fixação dos subsídios de uma legislatura para a subsequente, em até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade e ao disposto no inciso V, do art. 29, da CF/88.

Art. 100 – Evidenciada a omissão da Câmara Municipal na proposição e aprovação da Resolução prevista no art. 99, assegurar-se-á, à legislatura seguinte, a manutenção dos valores vigentes no exercício anterior e validamente pagos, com a competente aplicação de revisão, limitada as perdas inflacionárias apuradas em índice oficial previsto em lei e, ainda, observados os limitadores legais e constitucionais aplicados à espécie.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:16:59
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º - A revisão prevista no caput deste artigo fica vinculada e limitada, na forma constitucional, à nominada Revisão Geral Anual, estabelecida, de forma antecedente, aos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 2º - Evidenciada a situação prevista no caput deste artigo, competirá ao Presidente da Câmara Municipal, da vigente legislatura, proceder com a comunicação do fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, prestando todos os esclarecimentos necessários e reportando das medidas saneadoras adotadas, sem prejuízo da remessa da documentação comprobatória pertinente, observado o regramento estabelecido no âmbito daquele Tribunal.

Art. 101 - O valor do subsídio fixado aos Vereadores será absoluto, certo, determinado e em moeda corrente nacional, não sendo admitida qualquer vinculação expressa em percentual ou em outro fator condicionante ao subsídio dos Deputados ou em relação à receita arrecada pelo Município.

Art. 102 - Para além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão o 13º Salário e o Adicional de Férias (1/3), insculpidos como direitos sociais nos incisos, VIII e XVII, do art. 7º, da CF/88.

Parágrafo único. Ato da Mesa Executiva estabelecerá as condições de aquisição e gozo de férias, dos Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 103 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I - Por extinção do mandato
- II - Por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pelo art. 8º do Dec. Lei nº 201/67.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da Legislação Federal.

Seção I Do Decoro Parlamentar

Art. 104 - O vereador que descumprir deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade do cargo, estará sujeito a processo e às seguintes medidas disciplinares:

- I - censura;
- II - suspensão temporária do mandato por tempo não inferior a 60 e não superior a 120 dias;
- III - perda do mandato.

Art. 105 - A censura será verbal ou escrita.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
BIOLCH por DIRCEU
BIOLCH:430074
I:43007 49120
449120 Dados:
2023.12.12
09:17:21 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§1.º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente de comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

- a) inobservar, salvo por motivo aceito pelo Plenário, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento Interno;
- b) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- c) perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.

§ 2.º A censura escrita será imposta pela Mesa Executiva, se outra comunicação mais grave não couber, ao vereador que:

- a) usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, inclusive as que configurarem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes;
- b) praticar ofensas físicas ou morais no prédio da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa ou comissão ou respectivos membros.

Art. 106 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido e devam ficar secretos;
- IV- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V - faltar, sem motivo justificado, a seis sessões ordinárias consecutivas ou a 12 intercaladas, dentro da sessão legislativa;
- VI - alterar ou complementar documentos oficiais ou a eles anexar outros sem consentimento do Plenário.

§ 1.º Nos casos dos incisos I a IV e VI, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de defesa.

§ 2.º Na hipótese do inciso V, a Mesa Executiva aplicará de ofício o máximo de penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

§ 3.º No caso de perda temporária do mandato, o vereador não terá direito à sua remuneração referente à duração da penalidade.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:43007
449120

Assinado de forma digital por
DIRCEU BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:17:42
+03'00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 107 - Considera-se incurso na sanção de perda do mandato, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o vereador que:

I - abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;

II - perceber vantagens indevidas;

III - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos deste artigo, a perda do mandato dar-se-á na forma do disposto no art. 111 deste Regimento.

Art. 108 - Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, este poderá pedir ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único. A apuração da arguição será feita pela Mesa Executiva, resguardado o direito de ser proposta a criação de comissão de inquérito.

Seção II

Da Extinção Do Mandato

Art. 109 - A extinção do mandato, verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º, I).

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido o que determina a Lei Orgânica;

III - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, 1/3 das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão autorizada pela edilidade;

Art. 110 - Para os efeitos do artigo anterior entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinar o livro de presença e ausentar-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2º - Considera-se justificada a falta em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Art. 111 - A extinção do mandato torna-se efetiva somente com a declaração do ato ou fato da Presidência, inserida em ata após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único: O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
07449120
I:43007
449120
2023.12.12
09:18:05
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 112 - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 113 - A renúncia do Vereador, far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste na ata.

Seção III

Da Cassação Do Mandato

Art. 114- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

II - Fixar residência fora do Município.

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

Art. 115- O Processo de cassação do mandato do Vereador, obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal (DEC. LEI nº 201/67).

Parágrafo Único: A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação de mandato.

Seção IV

Da Suspensão Do Exercício

Art. 116 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - Por condenação criminal transitada em julgado que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 117 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 118 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara, mediante indicação pelos seus respectivos partidos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder, os Vereadores mais votados da Bancada, respectivamente.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º - Não poderão exercer a liderança e a vice-liderança os vereadores integrantes da Mesa.

§ 5º - O líder será substituído automaticamente, em suas faltas, impedimentos ou licenças, no recinto do Plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 6º - Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício das funções desde que não haja alteração comunicada por escrito à Mesa.

Art. 119 - Competem aos líderes partidários, além de outras previstas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - indicar os membros da bancada para compor as comissões e substituí-los, nos termos regimentais.

II - usar da palavra, em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto de interesse da Câmara ou da comunidade, exceto nos momentos de votação ou quando houver orador na tribuna;

III - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio do vice-líder, em defesa da respectiva linha política;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário;

V - propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

Art. 120 - O partido representado por um único vereador terá liderança, ao qual são conferidas as atribuições previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

§ 1.º Os partidos a que se refere este artigo participarão da escolha dos integrantes das comissões e terão o direito de integrá-las, desde que observada a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2.º Os partidos a que se refere este artigo poderão formar blocos suprapartidários.

§ 3.º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, cada bloco suprapartidário deverá indicar seu representante e vice - representante, aos quais serão conferidas todas as atribuições de líder e vice-líder partidário.

Art. 121 - É facultado ao Prefeito do Município indicar vereadores líder e vice-líder do governo, que interpretem seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa.

§1º. O líder será substituído automaticamente, em suas faltas, impedimentos ou licenças, pelo respectivo vice-líder.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:18:50
-03'00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

2º. Compete ao líder do governo:

I - Falar, autorizadamente, no Grande Expediente, em nome do Poder Executivo;

II - Ser intermediário do Poder Executivo junto à Câmara Municipal;

III - discutir e encaminhar a votação das matérias de autoria do Poder Executivo.

Art. 122 - É facultado aos líderes em caráter excepcional a indicação e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O Orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar no prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 123 - A reunião de líderes para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ANUAL

Art. 124 - A Sessão Legislativa anual inicia-se em 1º de fevereiro e conclui-se em 20 de dezembro, nela incluídos os períodos de recesso legislativo fixados na Lei Orgânica do Município.

Art. 125 - Não havendo convocação para sessão legislativa extraordinária nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, o recesso ocorre nos períodos de 1º a 31 de julho e do dia 21 de dezembro do corrente ano até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único: Durante o período de recesso funcionará somente o expediente administrativo da Câmara Municipal, salvo no período compreendido de 21 de dezembro a 01 de janeiro do ano imediatamente seguinte em que o expediente administrativo também ficará suspenso.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 126 - As sessões da Câmara Municipal serão:

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:19:14
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I - Ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer sessão legislativa;

II - Extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias ou durante o recesso;

III - Solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais e para a instalação da legislatura e posse da Mesa Executiva;

IV - Preparatórias: as realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;

V - Especiais: as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada nestas a votação de qualquer proposição;

VI - de Julgamento: as destinadas ao julgamento do Prefeito ou de Vereador.

Art. 127 - As sessões serão públicas e realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as sessões itinerantes, solenes e as especiais, quando assim aprovado pela Mesa Executiva.

Parágrafo único: Ocorrendo a impossibilidade da realização das sessões na Câmara, poderão estas serem realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de dois terços de seus membros.

Art. 128 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal de Itaituba.

Art. 129 - Durante a realização das sessões, somente poderão permanecer no recinto restrito aos vereadores os servidores da Câmara Municipal necessários ao andamento dos trabalhos e os servidores convocados pelo Presidente.

Parágrafo único: O credenciamento e demais providências dos representantes dos meios de comunicação para exercício de suas atividades pertinentes à Câmara e a seus membros obedecerão a regulamento de competência da Mesa Executiva.

Art. 130 - Excetuadas as sessões solenes, as demais sessões da Câmara terão a duração máxima de 5 (cinco) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, que seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por prazo determinado ou para determinar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão matérias que não estejam na ordem do dia.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Síte: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
I:43007
2023.12.12
09:19:39
449120
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 131 - As sessões ordinárias realizar-se-ão nas terças-feiras de cada mês, a partir das 9h00min, desde que presentes, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§1º - Recaindo o dia da sessão em algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de expediente, a mesma se realizará no próximo dia útil.

§2º - Quando se tratar de data especial a sessão poderá ser realizada em dia e ou horários diferentes, mediante acordo deliberado pelo Plenário.

Art. 132 - As sessões ordinárias compor-se-ão da seguinte forma:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Palavra dos Vereadores;

IV - Grande Expediente;

V - Convites e Comunicados.

Art. 133 - A presença dos vereadores às sessões será anotada mediante a verificação das seguintes exigências:

I - Haverem assinado seu nome, em livro próprio, colocado à disposição junto à Mesa com o primeiro Secretário, até antes do início do Grande Expediente;

II - Permanecerem no recinto, desde o ato da assinatura no livro, até o fim da parte da Ordem do Dia, ressalvado o direito de obstrução, que deve regimentalmente ser alegado.

§1º - O vereador que não assinar o livro, ou não o fizer dentro do prazo estabelecido neste artigo, terá designada a sua falta e, neste caso, não poderá participar dos debates e votações.

§2º - Desejando retirar-se da sessão antes do término da Ordem do Dia, o vereador, quando isso for possível, exporá a Mesa, particularmente, os motivos de força maior que o levem a retirar-se, sujeitando-se ao despacho favorável ou não a seu pedido.

§3º - Não havendo matéria para a parte da Ordem do Dia, o vereador poderá se retirar após o término do Grande expediente.

Do Pequeno Expediente

Art. 134 - O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta e será destinado a:

I - Leitura do texto bíblico, feita por Vereador, servidor ou qualquer pessoa presente à sessão, a convite do Presidente;

II - Discussão da ata da sessão anterior;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
I:43007
2023.12.12
09:24:35
449120
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III – Leitura e despacho das matérias e correspondências recebidas pelo Presidente ou pela Mesa Executiva, de interesse do Plenário, obedecido a seguinte ordem:

- a) Expediente recebido do Poder Executivo Municipal;
- b) Expediente recebido de diversos;
- c) Expediente apresentado pelos Vereadores

IV - Encaminhamento e despacho de proposições obedecido a seguinte ordem:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Decreto-Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Requerimento;
- e) Indicações;
- f) Recursos.

Art. 135 - Findo o Pequeno Expediente, por se terem esgotado os procedimentos próprios, passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 136 - As matérias que não forem votadas por falta de "Quorum" legal ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte, inclusive a ata da sessão anterior.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 137 - A Ordem do Dia é parte da sessão ordinária destinada à discussão e votação pelo Plenário das proposições não elencadas na seção anterior.

Parágrafo único: Antes da ordem do dia poderá ser concedido intervalo regimental de no máximo 15 minutos, a critério do Presidente.

Art. 138 - A organização da Ordem do Dia obedecerá ao critério de inclusão por ordem cronológica de processamento das proposições apresentadas e sua apreciação na sessão far-se-á na seguinte forma:

- I - Veto;
- II – Projeto de Lei;
- III - Pareceres das comissões;
- IV - Emendas e substitutivos das comissões;
- V - Emendas e substitutivos dos vereadores;
- VI- Redação final;
- VII - Única discussão e votação;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:25:10
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

VIII - Segunda discussão;

IX - Diversos

Parágrafo Único: A apreciação da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de inclusão, urgência, adiantamento ou retirada, solicitados por requerimentos apresentados no Grande Expediente e aprovada pelo Plenário.

Art. 139 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, até as 12 (doze) horas do dia anterior ao início das sessões.

§1º - Para serem lidas na sessão imediata, as proposições deverão ser assinadas até o dia e horário limite fixados neste regimento e protocolizadas pela Secretaria.

§2º - As proposições apresentadas após o dia e horário limite fixados serão protocolizadas pela Secretaria, mas somente serão lidas no Expediente da sessão subsequente.

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 140 - O Grande Expediente é parte da sessão ordinária destinada à leitura, discussão e votação das indicações dos requerimentos sobre assuntos diversos e de informações das moções e impugnações, imediatamente após o término da Palavra dos Vereadores.

Art. 141 - Na leitura e apreciação das proposições, no Grande expediente, observar-se-á a seguinte ordem:

I - Indicações;

II - Requerimentos sobre assuntos diversos e de informações;

III - Pedido de informações à órgão da administração pública direta ou indireta;

IV - Moções;

V - Impugnações.

§1º - As indicações, que conterão a indicação do assunto e as providências necessárias, serão despachadas pela Presidência e, se deferidas, serão encaminhadas para atendimento; se indeferidas, ao autor cabe o direito de recorrer, por escrito, da decisão do Presidente, devendo dar entrada no Pequeno Expediente da sessão seguinte.

§2º - Na apreciação das proposições referidas no inciso II do *caput* deste Artigo, observar-se-á o seguinte:

I - Sendo o requerimento discutido, votado e aprovado, a presidência despachá-lo-á à secretaria administrativa, para os devidos fins;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
1:43007
Dados:
2023.12.12
09:25:39
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II - Se o Plenário decidir pelo adiamento da discussão e votação das proposições objetos do inciso II do *caput* deste Artigo, a Presidência determinará sua inclusão no Grande Expediente da sessão seguinte, em primeiro lugar, se o adiamento não for definido por prazo maior.

§3º - As indicações, os requerimentos diversos e de informação formulados pelas Comissões da Câmara independem de votação para serem encaminhadas ao seu destinatário, desde que relacionadas à matéria de competência destas, devendo o Presidente incluí-los na sessão subsequente, protocolizadas pela Secretaria até o início do Expediente.

§4º - As proposições, sendo votados e rejeitados, terão seu arquivamento determinado por despacho da Presidência.

Art. 142 - Havendo sobra de tempo do Grande Expediente, fica vedada sua incorporação ao da parte da Ordem do Dia.

§ 1º - Os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, dispensam publicação, desde que transmitidos a seus destinatários, para ciências e cumprimento.

§ 2º - Salvo as Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, havendo imprensa local, os demais podem ser publicados em resumo.

Art. 143 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no órgão oficial do município, ou em órgão da imprensa local e, na falta deste, por Edital fixado no edifício sede da Prefeitura, enviando-se sempre, cópia ao Presidente da Câmara que o fixará em local visível.

Parágrafo Único: O órgão de imprensa escolhido para divulgação da Câmara dos atos municipais, quando houver mais de um local, será o que vencer a licitação, que levará em conta não só o preço, mas a frequência, o horário e a triagem.

Art. 144 - Excetuadas as sessões solenes, as demais sessões da Câmara terão a duração máxima de 3 (três) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, que seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por prazo determinado ou para determinar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, sendo eles por prazo determinado ou para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
Dados:
2023.12.12
09:26:12
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Seção IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 145 - A convocação extraordinária da Câmara, sempre justificada quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, dar-se-á:

I - Pelo Presidente, durante o período ordinário;

II - Pelo Chefe do Poder Executivo, no período ordinário e de recesso.

III - Por convocação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em qualquer caso.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se, em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 3º - Na sessão Extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior.

§ 4º - As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a comunicação far-se-á também por via telefônica, e-mail ou similar.

§ 5º - Não havendo quórum para instalação ou deliberação a Presidência suspenderá os trabalhos por 15 (quinze) minutos, findo o qual, persistindo a falta de quórum, será a sessão encerrada procedendo-se à lavratura do competente termo de comparecimento.

Art. 146 - A convocação Extraordinária durante o período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na ata quando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião.

Art. 147 - Respeitado o disposto no Art. 145, deste Regimento, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de Recesso Legislativo.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara, requerida por 2/3 (dois terços) dos membros, durante o período de recesso, será feita pelo Presidente através do expediente dirigido a cada Vereador, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara pelo Chefe do Poder Executivo, no período de recesso, far-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente, comunicando o dia para a realização, devendo o mesmo cientificar os Vereadores, através de citação pessoal, com 07 (sete) dias de antecedência.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:26:36
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 148 - Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, de Resolução de Decreto Legislativo, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenham sido objeto do edital de convocação.

Seção V

Das Sessões Solenes

Art. 149- As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Nessas sessões não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clube de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 150 - As sessões especiais serão realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade.

§ 1º - As sessões especiais de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas, por prazo indeterminado, no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaituba ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário.

§ 2º - O pedido de realização de sessão especial efetivar-se-á por requerimento em que constem a data, o horário e local, a pauta da sessão e, em anexo, documento da entidade anfitriã liberando o local para a realização da sessão e se responsabilizando pela convocação da reunião, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
I:43007
Dados:
2023.12.12
09:27:06
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 151 - O Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador, em escrutínio aberto e nominal.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo dar-se-á por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município ou em dois jornais de grande circulação diária no Município.

§ 2º - O Presidente da Câmara determinará a distribuição de cópia da denúncia e do parecer da Comissão Processante aos Vereadores, com a antecedência mínima de quatro dias da data do julgamento, e a comunicação de que os autos estarão à disposição dos interessados.

§ 3º - Sendo a denúncia apresentada por vereador ou oriunda de representação de autoria de Vereador, ficará este impedido de participar de todos os atos referentes ao processo, devendo ser convocado para as deliberações o respectivo suplente.

§ 4º - Caso haja a convocação de suplente para os fins previstos no § 3º deste artigo, a ele também serão encaminhadas as cópias da denúncia e do parecer da Comissão Processante no prazo de que trata o § 2º deste artigo e, caso este não tenha sido empossado, a posse dar-se-á no início da sessão, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 152 - A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:

I – Leitura do texto bíblico por pessoa previamente designada pelo Presidente;

II – Posse de suplente, se for o caso;

III – esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia, as conclusões da Comissão Processante e os procedimentos de julgamento;

IV – Palavra aos Vereadores que queiram se manifestar, pelo prazo máximo de cinco minutos, vedados os apartes e a cessão da palavra;

V – Palavra ao denunciado ou a seu procurador pelo prazo máximo de sessenta minutos para produzir sua defesa oral; e

VI – Votação nominal aberta de cada quesito formulado pela Comissão Processante, nos termos do Código de Ética da Câmara Municipal de Itaituba.

§ 1º - Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará o resultado e declarará a perda do mandato:

I – Do Prefeito que for considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato; ou

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
Dados:
2023.12.12
09:27:31
-03'00'

Dirceu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II – Do Vereador considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá a competente Resolução de cassação do mandato.

§ 2º - O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, mesmo sendo absolutório.

DAS ATAS

Art. 153 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto; feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos secretários.

Art. 154 - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E A SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

I – Projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Itaituba, de lei, de decreto legislativo e de resolução;

II – Requerimentos;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
449120
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:27:57
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- III – pedidos de informação;
- IV – Indicações;
- V - Moções
- VI – substitutivos, emendas e subemendas;
- VII – pareceres;
- VIII – vetos;
- IX – Recursos das decisões do Presidente;
- X – Contas do Chefe do Executivo; e
- XI – outros atos de natureza análoga ou semelhante.

§ 1º - As proposições de que tratam os incisos V ao VII deste artigo são consideradas acessórias.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos quando sujeitos a leitura, exceto as emendas e subemendas deverão conter EMENDA de seu assunto.

Art. 156 - Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

Art. 157 - As proposições serão elaboradas e entregue na secretaria administrativa da Câmara Municipal em via original, mediante registro do protocolo.

Art. 158 - A elaboração das proposições compreende pesquisa e coleta de dados, exame da legislação, redação e revisão.

Seção I

Autoria

Art. 159. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa e a respectiva publicação.

§ 3º Ocorrendo posteriormente a retirada da assinatura, a aprovação ficará prejudicada e deve ser arquivada, caso se constate número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:4300744
9120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:28:22
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Seção II

Do Protocolo

Art. 160 - Toda proposição recebida será protocolada e numerada pela secretaria administrativa de acordo com o seguinte:

I – Terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, os projetos, os requerimentos, os pedidos de informações, as indicações, as moções e os recursos das decisões do Presidente;

II – Os substitutivos, as emendas e as subemendas serão numerados de acordo com a proposição a que se referirem, sequencialmente, pela ordem de entrada, mas estas, se possível, serão organizadas ainda pela ordem dos artigos do projeto.

III – Os Projetos de Lei, de Emenda à Lei Orgânica, de Resolução e de Decreto Legislativo, ao serem protocolados, deverão conter, eletronicamente, a data (dia, hora e minuto) em que ocorreu o protocolo.

Parágrafo único: Os vetos e pareceres não serão numerados, mas protocolados e anexados à proposição a que se referirem.

Art.161 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versem sobre assuntos alheios à Competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto disposto no art.155 incisos I, IV;

VII - idêntica a outra já protocolada, ainda que redigida de forma diferente que dela resultem consequências iguais absolutas.

VIII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada;

Parágrafo Único: Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
Dados:
2023.12.12
09:28:47
-03'00'

DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Seção III

Do Regime de Tramitação

Art. 162 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 163 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitações:

- I - Regime de Urgência;
- II - Regime de Prioridade
- III - e ordinária.

Parágrafo único: Os prazos para tramitação dos regimes acima obedecerão ao disposto no Art. 58 e 59.

Seção IV

Da Urgência

Art. 164 - Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada por evidenciar necessidade premente de apreciação, de maneira que, não sendo tratada prontamente, resulte em grave prejuízo a sua oportunidade.

§ 1º - A solicitação de urgência não terá discussão, podendo, entretanto, ser encaminhada sua votação.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de solicitação, com a necessária justificativa subscreta por um terço dos membros da Câmara.

§ 3º - O requerimento de Regime de Urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

§ 4º - Aprovado o Requerimento de Regime de Urgência, a matéria entrará imediatamente, respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

§ 5º - O Requerimento de regime de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, permitida a manifestação de um vereador por bancada por tempo improrrogável de 5 (cinco) minutos, sendo que o autor da matéria será o último a se pronunciar.

§ 6º - Concedida a urgência, aplica-se o disposto no caput do artigo 194 deste Regimento Interno.

§ 7º - Não se admitirá e não se votará qualquer proposição em regime de urgência se o autor principal da matéria não estiver presente em Plenário, ocasião em que a matéria passará a seguir a tramitação normal.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
DIRCEU forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:4300
7449120
I:43007
Dados:
2023.12.12
09:29:14
449120
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 165 - Poderá ser encaminhada a proposição com pedido de urgência no Pequeno Expediente e durante o período da Ordem do Dia, desde que não esteja sendo deliberada nenhuma proposição.

§ 1º - A urgência de proposição encaminhada no Pequeno Expediente somente será deliberada no início da Ordem do Dia.

§ 2º - Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, entrará imediatamente a matéria em discussão, observado o disposto no artigo 194 e seus parágrafos.

Art. 166 - Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, requisito indispensável para sua tramitação, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por prazo determinado para que as comissões que devam se pronunciar analisem a matéria.

§ 1º - As comissões emitirão seu parecer, que poderá ser verbal, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da comissão, incluído o relator.

§ 2º - Na impossibilidade de manifestação de qualquer das comissões, o presidente desta comissão requererá a sustação da urgência, com justificativa, que será deliberada pelo Plenário, e rejeitada esta, o Presidente da Câmara designará comissão especial para exarar o parecer.

§ 3º - A sustação da urgência prevista no § 2º deste artigo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - Na hipótese de emissão de parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação à proposição em regime de urgência por inconstitucionalidade, ilegalidade ou, em se tratando de proposições acessórias, pela falta de relação direta ou indireta com a principal, não se aplica o disposto no artigo 176, deste Regimento Interno, cabendo ao Plenário a deliberação da proposição.

Art. 167 - Se a solicitação de urgência para determinada proposição não for decidida durante a sessão, a matéria passará automaticamente a seguir a tramitação normal.

Art. 168 - Tramitarão ainda em regime de urgência os casos de segurança e calamidade pública, devendo para isso interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa.

Art. 169 - Em Regime Urgência tramitarão as proposições que versem sobre:

- I - Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III - Destituição de componentes da Mesa, e
- IV - Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.
- V - Matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma de Lei;
- VI - Matéria apresentada por qualquer Vereador ou da Mesa da Câmara, quando solicitado na forma de Lei.
- VII - Matéria que, em Regime de Urgência, tenha sofrido sustação.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
l:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:30:28
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 170 - Tramitação em Regime de Prioridade as proposições sobre:

- I - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- II - Contas do Prefeito;
- III - Matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos do artigo 30, § 2º da Lei Orgânica do Município, 30 (trinta) dias;
- IV - Matéria apresentada por qualquer Vereador ou pela Mesa da Câmara quando solicitado prazo.
- V - Apreciação vetos parciais e totais

Art. 171 – Aplica-se a tramitação ordinária às proposições não compreendidas nas hipóteses dos artigos anteriores.

Art. 172 - As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas às mais antigas, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único: A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 173 - A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto-Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Projetos de emenda à Lei Orgânica.

Art. 174 – A mesa executiva deixará de receber qualquer proposição que não contemple os seguintes requisitos:

- I – Ementa elucidativa de seu objetivo;
- II – Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- III – assinatura do autor ou autores; e
- IV – Justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

§ 1º - A numeração dos artigos dos projetos far-se-á pelo processo ordinal de 1 a 9 e cardinal de 10 em diante.

§ 2º - Os projetos não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 175 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A iniciativa de projetos compete:

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
1:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:30:56
-03'00'

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I – Os de emenda à Lei Orgânica do Município:

- a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- b) ao Prefeito do Município;

II – Os de lei ordinária:

- a) ao Prefeito do Município;
- b) a qualquer Vereador;
- c) às comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal; e
- d) a cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

III – os de decreto legislativo e resolução:

- a) a qualquer Vereador;
- b) às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 2º - É da competência exclusiva do Executivo a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) Disponham sobre matéria financeira entendendo-se como tal toda atividade municipal que importa na obtenção de recursos nos gastos e despesas públicas na gestão e administração dos dinheiros municipais, inclusive, a criação, modificação e extinção de Tributos, do critério da dívida pública e do crédito público;
- b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos;
- c) Importem em aumento de despesas ou diminuição da receita;
- d) Disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- e) Disponham sobre a organização dos Servidores Municipais;
- f) Tratem da concessão e subvenção ou auxílio.

§ 3º - Aos projetos oriundos da Competência exclusiva do Executivo não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Ao projeto de Lei Orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar o montante, a natureza ou objeto.

§ 5º - Mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa;

§ 6º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 7º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com o seu termo inicial.

§ 8º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos sobrestados devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se, também aos projetos de lei para os quais se exija provação por "quórum" qualificado.

§ 10º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital por
BIOLCH DIRCEU
BIOCH, CHI-430074
49120
l:43007 Dados:
2023.12.12
449120 09:31:43 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 11º - Os dispostos nos § 5º a §10 não é aplicável a tramitação dos projetos de codificação.

§ 12º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei, que:

- Disponham sobre a Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores;
- Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

§ 13º - Nos Projetos de Lei da Competência exclusiva da Mesa da executiva não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 14º - Nos Projetos de Lei que se refere a letra “b” do § 12 somente serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 15º - Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser votados em turno único.

§ 16º - Respeitada a sua competência, quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

- Em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei, quando assim solicitar o seu autor;
- Em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei, se seu autor considerar urgente a medida;

§ 17º - Aplica-se aos Projetos de que trata o parágrafo anterior, o disposto no § 7º, deste artigo;

§ 18º - Esgotados os prazos previstos nestes artigos, sem deliberação da Câmara, o Projeto de Lei ficará sobrestados.

Art. 176 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi atribuído será tido como rejeitado.

Art. 177 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do executivo.

Art. 178 - Os Projetos de Lei com prazos de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação pelo menos nas 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 179 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites de economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Chefe do Poder Executivo, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui-se matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- Concessão de Licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.
- Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito pelo Órgão Estadual competente;
- Mudança de Local de funcionamento da Câmara;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:32:10
-03'00"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- d) Cassação do mandato do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito nos casos e condições previstos em Lei;
- e) Aprovação de convênios ou acordos de que for parte do Município;
- f) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei;
- g) Concessão de Títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo a que se refere a letra "a" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser iniciativa da mesa, das comissões e dos Vereadores.

Art. 180 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa e versarão sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Concessão de licença temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- c) Criação de Comissão Especial, de Inquérito ou Mista;
- d) Conclusões de Comissão de Inquérito;
- e) Qualquer matéria de natureza regimental;
- f) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo que não compreenda os limites dos simples atos administrativos;

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, os Projetos de Resolução poderão ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 3º - Os projetos de Resolução e Decreto Legislativo, elaborado pelas Comissões Permanentes, Especial, de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua apresentação, independentemente de Parecer, salvo Requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 181 - Ressalvados os casos previstos neste Regimento, lido o Projeto, no Expediente, pelo 1º Secretário será encaminhado às Comissões Permanentes, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 182 - São requisitos dos Projetos:

- I – Ementa elucidativa de seu objetivo;
- II – Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- III – assinatura do autor ou autores; e
- IV – Justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:43007
449120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12
09:32:37 -03'00'

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 183 - É a proposição por meio da qual o Vereador poderá:

I – Sugerir ao Poder Executivo o envio de proposições sobre matéria de exclusiva iniciativa deste, mediante documento escrito e aprovação plenária;

II – Sugerir ao Prefeito e órgãos da administração indireta e fundacional medidas de interesse público, realização de ato administrativo ou de gestão, mediante documento escrito, independentemente de deliberação plenária;

III – Sugerir aos órgãos públicos em nível estadual ou federal, da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, a realização de ato administrativo ou de gestão, mediante documento escrito e aprovação plenária.

§ 1º - As indicações de que trata o inciso II deste artigo serão deferidas favoravelmente *in totum* pelo Presidente.

§ 2º - Os pedidos de que trata este artigo somente poderão ser renovados após decorridos no mínimo trinta dias de expedição do respectivo ofício, mesmo quando a autoria for de Vereadores diferentes.

DOS REQUERIMENTOS

Art. 184 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, por Vereador ou comissão, sobre assunto de competência do Legislativo ou questões gerais acerca dos trabalhos das sessões.

Art. 185 - Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I** - A palavra ou desistência dela;
- II** - Permissão para falar sentado;
- III** - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV** - Observância de disposição Regimental;
- V** - Retirada pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI** - Verificação de Presença ou de votação;
- VII** - Formação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VIII** - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição de discussão no Plenário;
- IX** - Preenchimento de lugar em comissão;
- X** - Declaração de Voto.

Art. 186 - Serão escritos e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:4300
7449120

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12
09:33:04 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- I - Renúncia de Membros da Mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra Comissão;
- III - Designação de relator, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informações, sem caráter oficial, sobre atos de mesa, da presidência ou da Câmara;
- VI - Votos de pesar por falecimento;
- VII - Constituição de Comissão de Representação;
- VIII - Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - Informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio.

Parágrafo único: na existência de pedido anterior formulado pelo mesmo vereador e já respondido, ficará a critério da presidência fornecer as informações solicitadas.

Art. 187 - Serão de competência do Plenário, os requerimentos verbais votados sem parecer, discussão e sem encaminhamento de votação que solicitem:

- I - Prorrogação da Sessão, de acordo com o Artigo 130, deste Regimento;
- II - Destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão dos termos do artigo 206, deste Regimento.

Art. 188 - Serão de competência do Plenário, os requerimentos escritos discutidos e votados que solicitem:

- I - Votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II - Audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - Inserção de documentos em ata;
- IV - Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.
- VI - Licença de Vereador para este se ausentar do País ou do Município por prazo superior a quinze dias;
- VII - convocação de Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;
- VIII - constituição ou desconstituição de comissão especial ou de inquérito;
- IX - Destituição de membro de comissão ou de representante da Câmara em órgãos externos;
- X - Prorrogação de prazo para as comissões especiais e de inquérito;
- XI - envio de ofício convidando cidadãos para explanarem sobre assunto de interesse da Câmara Municipal de Itaituba e da comunidade em sessão ou em reunião de comissão, quando solicitado por Vereador não pertencente à comissão ouvinte;
- XII - solicitação de urgência para tramitação de proposição.

§ 1º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, Preferência, Adiamento e Vistas de Processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentadas no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, estiverem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

§ 2º - Os requerimentos de adiamento ou de vistas de processos constantes ou não da ordem dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 3º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficial, somente será aprovado, sem discussão por maioria simples dos Vereadores presentes.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:33:51
-03'00'

Dirceu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 189 - Os requerimento ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo presidente, ao Chefe do Poder Executivo, ou às Comissões.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram à assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 190 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único: Os pareceres das Comissões serão votados no expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer à discussão dos mesmos, passando a matéria para a sessão do expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 191 - É o projeto de Lei, de decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - As Emendas podem ser supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º - **EMENDA SUPRESSIVA** é a que manda suprimir em parte ou no todo o Artigo, Parágrafo ou inciso do Projeto;

§ 3º - **EMENDA SUBSTITUTIVA** é a que manda substituir em parte ou no todo o Artigo, Parágrafo ou inciso do Projeto;

§ 4º - **EMENDA ADITIVA** é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo ou inciso do Projeto;

§ 5º - **EMENDA MODIFICATIVA** é a que se refere apenas a redação ao Artigo, Parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 192 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

Art. 193 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas, que não tenham relação direta da matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que recebe substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo, em qualquer caso, recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

Art. 194 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em Regime de Urgência ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não são recebidos pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até as 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeditaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
BIOLCH por DIRCEU
BIOLCH:430074
49120
I:43007 Dados:
2023.12.12
09:34:22 -03'00'
449120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º - Apresentado o substitutivo, por Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente, em lugar de projeto original, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberar sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o procedimento de discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - as emendas e sub-emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovada, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas ou sub-emendas tenham ocorrido em primeira e segunda discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 4º - A emenda rejeitada em 1ª discussão não poderá ser renovada em 2ª discussão.

§ 5º - Para a 2ª discussão serão admitidas emendas ou sub-emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 6º - O Prefeito poderá propor as alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 195 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele redigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.

§ 3º - O prazo previsto no caput deste Artigo é improrrogável.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 196 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
BIOLC por DIRCEU
HI:4300 BIOLCHI:4300
7449120
09:34:52
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 197 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetido à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador reeleito, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos de sua autoria e o reinício de tramitação regimental.

CAPÍTULO VII

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 198 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicada:

I - A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa ressalvada a hipótese prevista no Artigo 177 deste Regimento.

II - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

III - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

IV - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas quando tiver substitutivo aprovado;

V - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados;

VII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado;

CAPÍTULO VIII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Dispositivos Preliminares

Art. 199 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - A deliberação de proposições na Câmara é subordinada aos seguintes turnos:

I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica, dois turnos; e

II – Projetos de Lei, de concessão de honorarias, denominação de ruas, bairros e próprios públicos, decretos legislativos, resoluções e demais proposições: turno único.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
BIOLCH por DIRCEU
BIOLCH#430074
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:35:27 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 2º - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo os casos em contrário expressos neste Regimento Interno.

§ 3º - Não havendo apresentação de substitutivo ou emendas, o interstício mínimo entre o 1º e 2º turnos é de 24 horas, no caso de projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, contadas do início da sessão em que ocorrer a deliberação em 1º turno; e de dez dias, no caso de projetos de emenda à Lei Orgânica, contados do dia da sessão em que se der a aprovação em 1º turno.

§ 3º - Na deliberação de projetos que tenham considerável número de artigos, o Presidente ou qualquer Vereador poderá propor sua deliberação por títulos, capítulos, seções, ou grupos de artigos em cada turno deliberativo.

Art. 200 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinação regimentais:

- I - Exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber o consentimento do presidente;
- IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.

Art. 201 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no expediente, quando inserido na forma do Art. 133, deste Regimento;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância de disposições regimentais ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do Art. 211, parágrafo único deste Regimento;
- VII - para justificar requerimento de regime de urgência;
- VIII - para justificar o seu voto, nos termos do Art. 218, deste Regimento;
- IX - para apresentar requerimento, nas formas dos Artigos 185, 186 e 188, deste Regimento

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) usar da palavra em finalidade diferente da alegada;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre a matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe compete;

§ 2º - O presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) para comunicação importante a Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
1:43007
2023.12.12
09:35:55
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

e) para atender pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente o presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor da proposição;
- b) ao relator;
- c) ao autor de substitutivo, emenda ou sub-emenda;

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

Art. 202 - O prazo máximo para uso da palavra será de cinco minutos para discutir projetos, de três minutos para as demais proposições constantes da pauta principal e de um minuto para justificar o voto.

§ 1º - Será de dois minutos os demais usos da palavra previstos neste Regimento.

§ 2º - Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento assim o determinar.

§ 3º - O orador será advertido por sinal sonoro quando faltar trinta segundos para o término de seu tempo e ao zerá-lo, o microfone será desligado.

Seção II

Dos Apartes

Art. 203 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O aparte, deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a dois (02) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao presidente nem ao Vereador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante, dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção III

Ao Adiamento

Art. 204 - Antes de ser iniciada a discussão de qualquer proposição, será permitida, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a solicitação de adiamento da discussão.

AV. Getúlio Vargas N. 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
43120
Data: 2023.12.12
09:36:29 -03'00'

Handwritten signature

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º - Não se admite adiamento de discussão sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 2º - Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor

§ 3º - Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta de Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º - Não será admitido mais de um adiamento de discussão para a mesma proposição.

Seção IV

Pedido De Vista

Art. 205 - O pedido de vista poderá ser requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no artigo 188 §1º e § 2º deste Regimento, devendo receber a aprovação de 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Parágrafo Único: O prazo máximo da vista é de 05 (cinco) dias consecutivos.

Seção V

Do Encerramento

Art. 206 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - Por inexistência de orador inscrito;
- II - Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos, 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão, comporta apenas o encaminhamento da discussão.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de 03 (três) Vereadores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 207 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação de "quorum" mínimo para deliberação, caso em que as sessões serão encerradas imediatamente.

Art. 208 - O Vereador presente não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único: O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 209 - Tratando-se de causa própria ou de assuntos que envolvam direitos e vantagens de ordem pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido de deliberar e fazer comunicação disso à Mesa, e seu voto será considerado "em branco" para efeito de quórum.

Parágrafo único: Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 210 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - por maioria absoluta de votos.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Para as deliberações de que tratam os incisos II e III, deverá estar presente em Plenário, no mínimo, o número de vereadores correspondente ao quórum exigido.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) As deliberações sobre:
 - 1) Aprovação e alteração do Plano diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - 2) Denominação de vias e logradouros públicos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 3) Julgamento do Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Vereadores, submetidos à processo de cassação;
- 4) Alteração do nome do Município e Distrito;
- 5) Concessão de título de cidadão honorário ou outras honrarias;
- 6) Rejeição de parecer de Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Município;
- 7) Medida de intervenção no Município;

§ 4º - dependerá ainda do mesmo "quórum", estabelecido no parágrafo anterior a declaração de afastamento definitivo de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos do Decreto Lei Federal nº 201, bem como o caso previsto no Artigo 279, deste Regimento.

§ 5º - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

a) as deliberações sobre:

- 1) criação de cargos para a Secretaria da Câmara;
- 2) retomada, na mesma sessão legislativa de projeto rejeitado ou não sancionado, ressalvada as proposições de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- 3) eleição de membros da mesa, em primeiro escrutínio.

§ 6º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o "quorum" qualificado será reduzido na mesma proporção.

§ 7º - A votação das proposições, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Seção II

Do Encaminhamento Da Votação

Art. 211 - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único: No encaminhamento da votação será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Art. 212 - Para encaminhar a votação terão preferência o Líder ou Vice-Líder de cada Bancada, ou o Vereador indicado pela liderança, e o Líder de Governo.

Art. 213 - ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre as peças da proposição.

Seção III

Dos Processos De Votação

Art. 214 - São três (03) os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
I:43007
Dados:
2023.12.12
09:38:04
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 215 - O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - ao anunciar o resultado da votação, o presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abonados por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 216 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º secretário, devendo os Vereadores, responder **SIM** ou **NÃO**, conforme forem favoráveis, ou contrários a proposição.

Parágrafo Único: O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** e dos que tenham votado **NÃO**.

Art. 217 - A votação será secreta nas seguintes situações:

I - Eleição da Mesa;

II - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores inclusive recebimento de denúncias, quando submetidos processos de cassação de mandato;

III - Concessão de Títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;

IV - Pedido de intervenção no Município;

§1º - A votação proceder-se-á em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais impressas, fornecidas pela Mesa; as Cédulas, posta em envelopes oficiais pelos próprios votantes, serão recolhidos, em urna, colocada junto à Mesa Executiva.

§ 2º - A apuração será feita por 02 (dois) escrutinadores, anotado pelo Secretário e proclamado pelo presidente.

Art. 218 - Havendo empate nas votações simbólicas, ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Seção IV

Da Verificação Nominal Da Votação

Art. 219 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

Parágrafo Único: O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:38:56
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 220 - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamado o resultado pelo presidente, sem que conste na Ata às respostas especificamente, observando o disposto no artigo 216.

Parágrafo Único: Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Seção V

Da Declaração De Voto

Art. 221 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Art. 222 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez depois de concluída, por inteiro, a votação de toda proposição.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, vedados os apartes.

§ 2º - quando a declaração de voto estiver formulada por escrito poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO X

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 223 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda, aprovados, enviada a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de redação final.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste Artigo os Projetos:

- da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;
- do PLANO PLURIANUAL;
- da LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA;
- de DECRETO LEGISLATIVO, quando de iniciativa da Mesa;
- de RESOLUÇÃO, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o regimento interno.

§ 2º - Os projetos citados nas letras "a", "b", "c" do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final;

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras "d", "e" do § 1º serão enviados à Mesa, para elaboração de redação final;

Art. 224 - A redação final será discutida e votada, depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:39:26
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 225 - Quando após a aprovação da Redação Final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a mesma procederá correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas e que, porventura, até a elaboração do autógrafo, incoerência notória, contradição evidente, ou absurdo manifesto.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 226 - Código é a reunião de dispositivos legal sobre a mesma matéria de modo orgânico, e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado.

Art. 227 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30(trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30(trinta) dias para exarar parecer ao Projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 228 - Na 1ª discussão, o projeto será discutido e votado por Capítulos salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em 1ª discussão, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Mérito.

Art. 229 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidam de alterações parciais de códigos.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
DIRCEU forma digital
por DIRCEU
BIOLCH BIOLCH:4300
7449120
I:43007 Dados:
2023.12.12
449120 09:40:12
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 230 - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Outubro; se até o dia 30 de novembro a Câmara não o devolver para sanção, ficará sobrestado.

§ 1º - Se não receber a Proposta Orçamentária no prazo mencionado neste Artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei do Orçamento vigente (Lei 4320/64 . Art. 32).

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição, em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emenda.

§ 3º - Em seguida irá a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre emendas.

§ 4º - Esperado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da seguinte sessão, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 03 (três) dias; Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedido a Mesa o autógrafo na conformidade do Projeto.

§ 6º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará a fase imediata de tramitação, independente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 7º - A Redação Final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 8 - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emenda em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 231 - A mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aqueles de que decorra:

- I - Aumento de despesa global de cada órgão, fundo, projeto ou programa que vise a modificação do montante, a natureza ou objetivo;
- II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada nesse ponto, a inexistência da proposta (Lei nº 4.320/64 – Art. 33, letra “a”);
- III - Supressão de cargo, função ou que lhes modifiquem a nomenclatura;
- IV - Sejam constituídos de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;
- V - Não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se;
- VI - Transposição de dotação de uma para outro órgão do Governo.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da 1ª sessão, para a 2ª discussão, sendo vetado a apresentação de emendas, após a publicação de Finanças e

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH/43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:40:43 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Orçamento sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir a seu Presidente a votação em Plenário sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada.

Art. 232 - As sessões nas quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservado a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em 1ª discussão como em 2ª discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até discussão final e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Art. 233 - Na segunda (2ª) discussão serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

Art. 234 - Na primeira (1ª) e segunda (2ª) discussão poderão cada Vereador falar pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 235 - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores de emendas.

Art. 236 - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar neste capítulo as regras do processo legislativo.

Art. 237 - Através de proposição devidamente justificada o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão de Orçamento Plurianual.

Art. 238 - Aplicam-se ao orçamento Plurianual as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para a aprovação da matéria a que se refere o § 2º do Art. 230 deste Regimento.

Art. 239 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 240 - Na forma do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, as quais serão destinadas de acordo com o planejamento e diretrizes contidas no PPA, na LDO e na LOA.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:41:16
-03'00"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§2º. A programação orçamentária prevista no caput deste artigo não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, casos nos quais serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo remanejamento, transposição ou transferência da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo sobre remanejamento, transposição, transferência da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente no nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§4º. Caso não seja efetivada a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares ao final do exercício em que foram estabelecidas e devidamente motivada, o Poder Executivo deverá, no exercício seguinte, adotar providências para cumprimento integral, vedada esta possibilidade no último ano de mandato, sob pena de ser aplicada a punibilidade estabelecida no Decreto-Lei n.º 201/1967.

Art. 241 - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste Capítulo implicará na comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para apuração e processamento por crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, em face da inexecução orçamentária, será deflagrado, no âmbito da Câmara Municipal, processo de cassação de mandato do Prefeito Municipal, por prática de infração político-administrativa, prevista no art. 4º, incisos VI e VII, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120
7449120
Dados:
2023.12.12
09:41:49
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO IV

DAS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 242 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e o controle interno do Poder Executivo.

§1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e compreenderá a apreciação das contas anuais do Prefeito, mediante o desempenho das auditorias financeira e orçamentária, para além do julgamento das contas.

§2º. O julgamento das Contas, mediante a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma do §2º do art. 71, da Constituição do Estado do Pará, dar-se-á no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar dos respectivos autos, o qual será suspenso durante o recesso da Câmara.

§3º. As Contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do qual poderá questionar-lhes a legalidade, nos termos da Lei, conforme o artigo 31, §3º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 243 - Recebidas as Contas, o Presidente da Câmara Municipal comunicará ao Plenário na primeira Sessão seguinte, independentemente, da leitura dos mesmos na sessão ordinária, os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento no Prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento no prazo improrrogável de 45 (quarenta cinco) dias apreciará o parecer prévio do tribunal de contas, concluindo-se por Projeto de Decreto Legislativo relativo às Contas do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º. Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§3º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§4º. Transcorrido o prazo previsto no §2º, deste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento, notificará o responsável pela prestação de contas para apresentar defesa, o qual poderá fazer uso de todos os argumentos e justificativas que entender pertinente, podendo inclusive ser representado por advogado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§5º. Fica garantido, a qualquer tempo, ao responsável pela prestação de contas, ou seu representante legal, o livre acesso aos documentos que a compõem, nas dependências da

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
BIOLCH
l:43007
449120
2023.12.12
09:42:24 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Câmara Legislativa, sendo-lhe permitida à reprodução de qualquer documento, ficando estas despesas sobre sua responsabilidade.

§6º. Caso o responsável pela prestação de contas não seja localizado pela Comissão de Finanças e Orçamento, até 03 (três) tentativas de encontrá-lo, se recuse a receber a notificação, ou esteja em local incerto e não sabido, sua notificação será feita através de uma única publicação na imprensa oficial do Estado do Pará, começando a transcorrer o prazo previsto no §4º, deste artigo da data da publicação.

§7º. Para fins do disposto no §6º, a Comissão adotará, preferencialmente, a comunicação por AR, utilizando-se do endereço utilizado pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, endereço mais atualizado que disponha em seus registros.

§8º. A omissão do Prefeito Municipal prestador das contas importará na incidência dos efeitos da revelia.

Art. 244. No caso de inobservância do prazo fixado §1º do art. 244, o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da apuração de responsabilidades dos Membros da Comissão, procedera com a designação de Comissão Especial, indicada pela Mesa Executiva, restituindo-lhes os prazos previsto naquele artigo.

Art.245. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ou da Comissão Especial designada, na forma do art. 244, as contas ficarão no Gabinete do Presidente à disposição dos Vereadores, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis para serem examinadas, podendo os Vereadores, solicitar cópia integral dos autos.

§1º. O Parecer previsto no *caput* deste artigo deverá, de forma fundamentada, acompanhar ou divergir do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§2º. O Parecer previsto no *caput* deste artigo será acompanhando, ainda, de Projeto de Decreto Legislativo, com a fixação do posicionamento da Comissão.

Art. 246 Esgotado o decênio destinado ao exame das Contas pelos Vereadores, o Presidente da Câmara designará o dia para julgamento e mandará incluí-las na Ordem do Dia da Sessão para esse fim designada, em regime de prioridade sobre as proposições em tramitação ordinária.

§1º. A designação da data de julgamento ocorrerá, em no máximo, na segunda Sessão da Câmara, subsequente ao término do prazo previsto no *caput*.

§2º. A publicização da data de julgamento deverá observar as demais regras fixadas a publicação das pautas ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 247 Por ocasião do julgamento será facultado ao Prefeito Municipal prestador das contas, pessoalmente ou por procurador, devidamente habilitado por instrumento que lhe assegurem

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:4300744
9120

Assinado de forma digital por
DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:42:54
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

poderes, realizar sustentação oral, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis uma única vez, por deliberação da Mesa Executiva.

Parágrafo único. Fica assegurado aos vereadores que participarem da Sessão o uso da palavra, destinado a manifestação sobre as contas em julgamento, limitado a até 15 (quinze) minutos.

Art. 248 As contas anuais do Prefeito Municipal serão submetidas a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

§1º. A votação prevista no *caput* será realizada em escrutínio secreto.

§2º. A pauta para fins de julgamento das contas, na forma do *caput*, impedem o julgamento de outras matérias, até a sua conclusão.

Art. 249 O posicionamento fixado no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que aprovar, aprovar com ressalvas, reprovou ou tornar ilíquidas as contas prestadas pelo Prefeito Municipal responsável, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, na forma do artigo 31, §2º, da Constituição Federal c/c §2º, do art. 71, da Constituição do Estado do Pará.

§1º. O resultado do julgamento previsto no *caput* deste artigo, revestir-se-á sob a forma de Decreto Legislativo.

§2º. Na hipótese de julgamento pela aprovação ou aprovação com ressalva, o Decreto Legislativo, consignará registro de Alvará de Quitação.

§3º. Na hipótese de julgamento pela não aprovação, onde subsista a imputação de débito a ser restituído aos cofres municipais, competirá à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento de expediente à Prefeitura Municipal, para adoção das providências de alçada.

§4º. Se a deliberação do Plenário for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Decreto Legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

§5º. Independentemente da redação inicial do projeto de decreto legislativo, a redação final do mesmo retratará sempre a decisão do Plenário no que se refere à aprovação ou rejeição das contas.

Art.250 Aprovadas ou rejeitadas às contas anuais do Prefeito Municipal, competirá a Presidência da Câmara Municipal, expedir ofícios, cientificando-se o Ministério Público Federal e Estadual; o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e o Tribunal Regional Eleitoral.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:430074
49120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:43:28
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Parágrafo único. O Decreto Legislativo de que trata este artigo será publicado no Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado do Pará, bem como receberá publicização por intermédio do Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art.251 Consignada a omissão do Prefeito Municipal, no encaminhamento da Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma e prazo prescritos, fica incumbido à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, adotar os procedimentos de Tomada de Contas.

§1º. Os procedimentos relativos à Tomada de Contas prevista no *caput* deste artigo, observará, no que couber, o disposto neste Capítulo e, ainda, os regramentos disciplinados no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§2º. A Comissão de Finanças e Orçamento terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno e todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução, destacando-se:

a) a Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

b) serão assinados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

c) o descumprimento do disposto na alínea anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§3º. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento será encaminhado, através da Mesa Executiva ao Plenário da Câmara Municipal, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, em desfavor do Prefeito Municipal responsável.

§4º. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade nos termos da legislação especial.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 252 - O Regimento Interno poderá ser modificado por meio de projeto de resolução de iniciativa do vereador, da Mesa Executiva ou de comissão permanente.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
449120
I:43007
449120
2023.12.12
09:43:59 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º - O projeto de resolução modificando o regimento interno seguirá a tramitação especial prevista no artigo 227, sendo obrigatório o parecer da Mesa Executiva.

§ 2º - A Mesa Executiva fará a consolidação e a publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, antes de findar-se cada biênio.

Art. 253 - A revisão e a reforma do Regimento Interno dar-se-ão por meio de projeto de resolução de iniciativa de comissão especial criada para este fim.

§ 1º - Aplicam-se ao projeto de reforma do Regimento Interno, no que não contrariarem o disposto neste artigo, as normas do processo legislativo.

§ 2º - A redação final ficará a cargo da comissão especial de que trata este artigo.

Art. 254 - Constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso ou a decisão do Plenário nos casos omissos, sendo aqueles anotados em controle próprio.

CAPÍTULO ÚNICO

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 255 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à preterição ou a aplicação do Regimento Interno, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§ 2º - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "*pela ordem*", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento Interno foi desobedecido.

§ 3º - É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de ordem em havendo outra pendente de decisão.

§ 4º - O Presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão.

§ 5º - Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

§ 6º - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de dois dias úteis, contado da decisão.

DIRCEU Assinado de
forma digital
BIOLCH por DIRCEU
BIOLCH:43007
449120
I:43007
449120
2023.12.12
09:44:52 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TÍTULO VIII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 256 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito que concordando, o sancionará.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o original.

§ 2º - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Chefe do Poder Executivo, serão registrados em controle próprio arquivados na secretaria da Câmara levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Chefe do Poder Executivo, considerar-se-á sancionado o projeto sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 257 - Se o Prefeito do Município julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), as razões do veto.

§ 1º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, indicará expressamente o artigo, o parágrafo, o inciso ou a alínea

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária, para discutir o veto, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento pela Secretaria Administrativa.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo de 30 (trinta) dias uteis, contados de seu recebimento o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 258 - A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão far-se-á globalmente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida pelo Plenário.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
07449120
l:43007
2023.12.12
09:45:26
449120
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação aberta.

Art. 259 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

Art. 260 - O prazo previsto no Artigo 258 § 5º, não corre nos períodos de recesso da câmara.

Art. 261 - Os Decretos Legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 262 - Na promulgação de leis, emendas à Lei Orgânica do Município de Itaituba, decretos legislativos e resoluções, serão utilizados os seguintes dizeres:

I – Leis com sanção tácita: "A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itaituba, a seguinte lei."

II – Leis promulgadas por rejeição de veto total: "A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do § 6º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Itaituba, a seguinte lei:"

III – Leis com veto parcial rejeitado: "A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do § 6º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Municipal no ..., de ...".

IV – Emendas à Lei Orgânica do Município de: "A Mesa da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itaituba, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal."

V – Decretos legislativos: "A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte decreto legislativo:"

VI – Resoluções: "A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:"

§ 1º - Para a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura do Município.

§ 2º - Quando se tratar de veto parcial, haverá tão-somente a promulgação dos dispositivos vetados, com referência expressa à respectiva lei.

§ 3º - A promulgação de resoluções e decretos legislativos será feita pelo Presidente da Câmara e obedecerá a numeração de ordem infinita.

§ 4º - A promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município de Itaituba será feita pela Mesa Executiva e obedecerá à numeração de ordem infinita.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:46:24
-03'00"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TÍTULO IX
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 263 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de lei específica (art. 29, inciso V, CF/88), de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá ser submetida à sanção do Prefeito Municipal, observadas as diretrizes, prazos e limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na fixação de que trata o *caput* deste artigo, é impositiva a observância do princípio da anterioridade, impondo-se a aprovação, sanção e publicação da Lei de fixação dos subsídios de uma legislatura para a subseqüente, em até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade e ao disposto no inciso V, do art. 29, da CF/88.

Art. 264 – Evidenciada a omissão da Câmara Municipal na proposição e aprovação da Lei de Fixação, prevista no art. 264, bem como do Prefeito Municipal, quanto ao ato de sanção e publicação, assegurar-se-á, à legislatura seguinte, a manutenção dos valores vigentes no exercício anterior e validamente pagos, com a competente aplicação de revisão, limitada as perdas inflacionárias apuradas em índice oficial previsto em lei e, ainda, observados os limitadores legais e constitucionais aplicados à espécie.

§ 1º - A revisão prevista no *caput* deste artigo fica vinculada e limitada, na forma constitucional, à nominada Revisão Geral Anual, estabelecida, de forma antecedente, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Evidenciada a situação prevista no *caput* deste artigo, competirá ao Presidente da Câmara Municipal, da vigente legislatura, proceder com a comunicação do fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, prestando todos os esclarecimentos necessários e reportando das medidas saneadoras adotadas, sem prejuízo da remessa da documentação comprobatória pertinente, observado o regramento estabelecido no âmbito daquele Tribunal.

Art. 265 - O valor do subsídio fixado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será absoluto, certo, determinado e em moeda corrente nacional, não sendo admitida qualquer vinculação expressa em percentual ou em outro fator condicionante.

Art. 266- Para além dos subsídios mensais, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão o 13º Salário e o Adicional de Férias (1/3), inculpidos como direitos sociais nos incisos, VIII e XVII, do art. 7º, da CF/88.

Parágrafo único. Ato próprio do Prefeito Municipal estabelecerá as condições de aquisição e gozo de férias, previstos no *caput* deste artigo.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
DIRCEU forma digital
por DIRCEU
BIOLCH BIOLCH4300
7449120
!43007 Dados:
2023.12.12
449120 09:47:22
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 267 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 268 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de 04 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 da Constituição Federal, quando o Município superar o número de duzentos mil eleitores.

Art. 269 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 1º - Se decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Chefe do Poder Executivo, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 270 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em casos de licença ou impedimento e o sucede no caso de vacância do cargo ocorrida após a diplomação.

§ 1º - Na hipótese de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão chamados ao exercício da Chefia do Poder Executivo, os membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal, obedecida a ordem de composição, lavrando-se ato de transmissão em livro próprio.

§ 2º - Na ausência do Prefeito do Município, a transmissão de cargo ao Vice – Prefeito será automática, assim como deste aos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal, nas hipóteses do § 1º.

§ 3º - O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Lei Complementar, auxiliará o Chefe do Poder Executivo, sempre que for convocado para missões especiais.

§ 4º - A substituição do Chefe do Poder Executivo, nas hipóteses de licença ou impedimento, tornar-se-á obrigatória, ocorrendo de forma imediata, após o afastamento do cargo.

Art. 271 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á nova eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos 02 (dois) últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será realizada 30(trinta) dias depois de aberta a última vaga, na forma da Lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:43007
449120

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12
09:47:53 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 272 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 273 - Os Secretários Municipais ou Diretores de Autarquia, Empresa de Economia Mista ou de Fundações ou qualquer servidor comparecerão perante a Câmara ou a suas comissões:

- I - quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;
- II - por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa Executiva ou com a Presidência de comissão, para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

§1º. A convocação dos agentes políticos e servidores públicos a que alude o *caput* deste artigo será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria absoluta da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer vereador ou membro de comissão, conforme o caso.

§2º. A convocação de agentes políticos, e servidores públicos a que alude o *caput* deste artigo ser-lhes-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara ou do Presidente da comissão, que definirá o dia e a hora da sessão ou reunião a que devam comparecer, com as indicações das informações pretendidas, podendo aqueles serem responsabilizados, na forma de lei, em caso de recusa ou de informações falsas.

§3º. Mediante pedido fundamentado, pode o convocado solicitar prorrogação de prazo para atendimento da convocação, o que será deliberado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária.

§4º. A fixação da data de que trata o § 2.º deste artigo não poderá exceder a 15 (quinze) dias da aprovação do requerimento, e para isso o convocado deverá receber o ofício com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§5º. Em até 03 (três) dias antes do comparecimento, a autoridade convocada deverá enviar à Câmara informações prévias acerca do assunto a ser tratado, as quais serão distribuídas por cópias aos vereadores.

§6º. Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um agente político ou servidor público, salvo em caráter excepcional, quando a matéria disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

Art. 274. Na sessão a que comparecer o convocado, o Presidente da Câmara, após suspender a sessão por prazo determinado, com aprovação do Plenário, convidá-lo-á a ocupar o lugar a sua direita.

AV. Getúlio Vargas N. 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará
E-mail: camaradeitaituba@outlook.com
Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
Dados:
2023.12.12
09:48:26
-03'00'

DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§1º. O convocado fará exposição sobre o assunto objeto de sua convocação no prazo de até 30 (trinta) minutos, vedados os apartes durante a exposição.

§2º. Após a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de 03 (três) minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de 05 (cinco) minutos.

§3º. Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o vereador para formulá-la.

§ 4.º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de 02 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 5.º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por 03 (três) minutos, sem apartes.

§6.º O convocado estará sujeito, durante a suspensão da sessão, às normas de debates contidas neste Regimento.

§7.º Não é permitido levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 8.º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo e seus parágrafos 1.º a 6.º no caso de acompanhamento espontâneo, ao Plenário, de agente político ou servidor público.

Art. 275. Os convocados pelas comissões serão por elas ouvidos em reunião própria, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES

Art. 276 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º- As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por qualquer Vereador;

§ 2º- Os pedidos de informações serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, que terá 15 (dez) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário;

§ 4º- Os pedidos de informação poderão ser retirados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:43007
449120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12
09:49:04 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO – ADMINISTRATIVAS

Art. 277 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas no inciso I a X, do artigo 4º do Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967.

Parágrafo Único: O processo seguirá tramitação indicada no Artigo 5º do Decreto – Lei nº 201/67.

Art. 278 - Nos crimes de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, numerados itens I a XXIII, Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, sujeitos ao julgamento do poder judiciário, pode a Câmara mediante requerimento de vereadores, aprovado pela maioria dos presentes, obedecendo ao rito previsto no art. 5º inciso II, Decreto-Lei nº 201/67 solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal, pelo Ministério Público, bem como intervir em qualquer fase do processo como assistente de acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 279 - A Mesa Executiva fará manter a segurança, a ordem e a disciplina no edifício da Câmara Municipal de Itaituba sob a suprema direção do Presidente.

§ 1º - O policiamento será feito, ordinariamente, com segurança própria da Câmara ou por esta contratada, ou pela Guarda Civil Municipal e, se necessário ou na sua falta, por efetivos das polícias civil e militar, requisitados por seu Presidente.

§ 2º - Excetuados os membros da segurança da Câmara devidamente autorizados e as pessoas legalmente autorizadas em razão da função que desempenham, é proibido às demais pessoas o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, constituindo infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.

§ 3º - Normas suplementares a este artigo serão baixadas por Ato da Mesa Executiva.

Art. 280 - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar nas galerias da Câmara Municipal de Itaituba para assistir às sessões.

§ 1º - As galerias serão abertas ao público uma hora antes do início da sessão.

§ 2º - Os assistentes deverão respeitar os Vereadores, os funcionários e o recinto da Câmara, e acatar as advertências do Presidente.

§ 3º - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências que julgar necessárias, inclusive:

- determinar a retirada imediata dos perturbadores;
- determinar a retirada de todos os assistentes;
- deter e encaminhar à autoridade competente aquele que perturbar a ordem dos trabalhos.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH
7449120
1:43007
2023.12.12
09:50:03
-03'00"

DIRCEU
BIOLCH
1:43007
449120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 281 – obrigatoriamente os Vereadores deverão utilizar os seguintes trajes por ocasião das sessões ordinárias, extraordinárias, e opcionalmente em reuniões e audiências públicas.

I – se homem: calça comprida, podendo ser jeans ou social, camisa, blazer, gravata, sapato, ficando expressamente proibido usar adereços na cabeça, tais como boné, boinas, toucas, chapéus e similares; e em dias normais de trabalho trajar calça comprida, jeans ou social, camisa ou camiseta, sapato, tênis ou sapatênis; e

II – se mulher: saia, vestido, blazer, calça jeans ou social ou outras vestimentas apropriadas à função parlamentar.

Parágrafo único. O Vereador que infringir o disposto nos incisos anteriores estará sujeito as penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 282 - O Presidente da Câmara Municipal de Itaituba poderá adotar a distribuição de senha, de forma equitativa para as partes interessadas, quando for possível prever excesso de assistentes.

Parágrafo único. Não sendo possível a previsão de excesso de assistentes e não havendo condições de realização da sessão, o Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a sessão.

Art. 283 - O ingresso de visitantes nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba dependerá de autorização da sua Portaria.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que perturbar a ordem do recinto da Câmara será compelida a dela sair imediatamente.

Art. 284 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba.

TÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI E DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 285. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara, de projeto de lei e de emenda à Lei Orgânica do Município subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral.;

II - ser apresentada em formulário padronizado pela Mesa Diretora;

III - ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de alistados no Município, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV - será lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:4300744
9120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12 09:50:43
-03'00"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 1.º O projeto será protocolado perante a Presidência da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação.

§ 2.º Os projetos de lei ou de emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§ 3.º É assegurada a defesa de projetos de iniciativa popular, perante as comissões pelas quais estes tramitarem, pelo primeiro signatário ou por quem este tiver indicado para tal quando da apresentação do projeto.

§ 4.º Cada projeto deverá ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação em proposição autônoma para tramitação em separado.

§ 5.º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 6.º A Mesa Executiva designará vereador para exercer, em relação ao projeto de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 286. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Executiva, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. A comissão a que for distribuído o processo, após ser protocolado na secretaria da Câmara e dada a devida ciência ao Plenário, apresentará relatório, do qual se dará conhecimento aos interessados.

Art. 287. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas ou ainda por meio de audiências públicas das comissões estabelecidas neste Regimento.

§ 1.º A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

§ 2.º Se a comissão pertinente decidir pela apresentação de proposição com base no documento recebido, será aquela considerada autora, devendo, entretanto, constar observação de sua origem.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCH
I:43007
449120

Assinado de
forma digital
por DIRCEU
BIOLCH:43007
449120
Dados:
2023.12.12
09:51:20
-03'00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 288. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, obedecido o disposto neste Regimento.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 289 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara de Vereadores que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 290 - Nos dias de sessão e durante o expediente de repartição deverão estar hasteadas, no edifício e na sala de sessão as bandeiras do BRASIL, do PARÁ, e do MUNICÍPIO.

Art. 291 – Salvo disposições específicas, os prazos previstos neste Regimento não ocorrerão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente “dias úteis”, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Nas contagens dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 292 - Fica mantido na sessão legislativa em curso o número vigente dos Membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhe conferia o Regimento anterior.

Art. 293 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quando a tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas conveniente à decisão do Presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado em casos análogos.

Art. 294 Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 295 Salvo disposição específica, este regimento será aplicado aos processos pendentes a partir da sua vigência.

Art. 296 – Revogam-se as resoluções nº 001/2006, nº 005/2014, nº 007/2014, nº 013/2021, nº 004/2022, nº 011/2022, nº 001/2023 e todas as demais que tratam sobre regimento interno eventualmente não mencionadas neste dispositivo, tendo como referência a data de publicação da presente resolução.

Art. 297 - Este regimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br

DIRCEU
BIOLCHI:43007
449120

Assinado de forma digital
por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2023.12.12
09:52:04 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
12 de dezembro de 2023.

DIRCEU
BIOLCHI:43
007449120

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIOLCHI:430074491
20
Dados: 2023.12.12
09:52:38 -03'00'

DIRCEU BIOLCHI
Presidente



ETEVALDO PEREIRA LIMA
Vice-Presidente



RANGEL CRUZ MORAES
1º Secretário



LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS
2º Secretário



LUIZ FELIPE MARQUES CORDEIRO
3º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Sumário

TÍTULO I	06
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	06
CAPÍTULO I	06
DA SEDE, DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA	06
CAPÍTULO II	07
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	07
TÍTULO II	08
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA	08
CAPÍTULO I	08
DO PLENÁRIO	08
CAPÍTULO II	09
DA MESA EXECUTIVA	09
Seção I	09
Das Disposições Preliminares	09
Seção II	10
Da Eleição Da Mesa Executiva	10
Seção III	12
Da Renúncia E Da Destituição Da Mesa Executiva	12
Seção IV	14
Das Atribuições Da Mesa Executiva	14
CAPÍTULO III	15
DO PRESIDENTE	15
CAPÍTULO IV	19
DO VICE-PRESIDENTE	19
CAPÍTULO V	19
DOS SECRETÁRIOS	19
CAPÍTULO VI	20
DAS COMISSÕES	20
Seção I	21
Das Comissões Permanentes	21
Subseção I	25
Dos Presidentes E Vice-Presidentes	25
Das Comissões Permanentes	25
Subseção II	26
Das Reuniões Das Comissões Permanentes	26
Subseção III	26
Das Audiências Das Comissões Permanentes	26
Subseção IV	28
Dos Pareceres	28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Subseção V	30
Das Atas Das Reuniões	30
Subseção VI	30
Das Vagas, Licenças E Impedimento	30
Seção II	30
Das Comissões Temporárias	30
Subseção I	31
Das Comissões Especiais	31
Subseção II	32
Das Comissões De Inquérito	32
Subseção III	32
Das Comissões De Representação	32
Subseção IV	32
Das Comissões De Investigação E Processantes	32
CAPÍTULO VII	33
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	33
TÍTULO III	35
DOS VEREADORES	35
CAPÍTULO I	35
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	35
CAPÍTULO II	36
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	36
Seção única	38
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	38
CAPÍTULO III	39
DOS SUBSÍDIOS	39
CAPÍTULO IV	39
DAS VAGAS	40
Seção I	45
Do Decoro Parlamentar	45
Seção II	46
Da Extinção Do Mandato	46
Seção III	46
Da Cassação Do Mandato	46
Seção IV	46
Da Suspensão Do Exercício	46
CAPÍTULO V	46
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	46
TÍTULO IV	48
DAS SESSÕES	48
CAPÍTULO I	48
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ANUAL	48
CAPÍTULO II	48

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

DAS SESSÕES	48
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	48
Seção I	49
Das sessões ordinárias	49
Do Pequeno Expediente	50
Seção II	51
Da Ordem do Dia	51
Seção III	52
Do Grande Expediente	52
Seção IV	53
Das Sessões Extraordinárias	53
Seção V	53
Das Sessões Solenes	54
CAPÍTULO III	54
DAS SESSÕES ESPECIAIS	54
CAPÍTULO IV	55
DA SESSÃO DE JULGAMENTO	55
DAS ATAS	56
TÍTULO V	57
DAS PROPOSIÇÕES E A SUA TRAMITAÇÃO	57
CAPÍTULO I	57
DISPOSIÇÕES GERAIS	57
Seção I	57
Autoria	57
Seção II	58
Do Protocolo	58
Seção III	59
Do Regime de Tramitação	59
Seção IV	59
Da Urgência	59
CAPÍTULO II	61
DOS PROJETOS	61
CAPÍTULO III	65
DAS INDICAÇÕES	65
DOS REQUERIMENTOS	65
CAPÍTULO IV	67
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS	67
CAPÍTULO V	68
DOS RECURSOS	68
CAPÍTULO VI	69
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	69
CAPÍTULO VII	69
DA PREJUDICIALIDADE	69

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO VIII	69
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	69
DAS DISCUSSÕES	69
Seção I	69
Dispositivos Preliminares	69
Seção II	71
Dos Apartes	71
Seção III	72
Ao Adiamento	72
Seção IV	72
Pedido De Vista	72
Seção V	72
Do Encerramento	72
CAPÍTULO IX	73
DAS VOTAÇÕES	73
Seção I	73
Disposições Preliminares	73
Seção II	74
Do Encaminhamento Da Votação	74
Seção III	74
Dos Processos De Votação	74
Seção IV	75
Da Verificação Nominal Da Votação	75
Seção V	76
Da Declaração De Voto	76
CAPÍTULO X	76
DA REDAÇÃO FINAL	76
TÍTULO VI	77
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	77
CAPÍTULO I	77
DOS CÓDIGOS	77
CAPÍTULO II	78
DO ORÇAMENTO	78
CAPÍTULO III	78
DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	79
CAPÍTULO IV	79
DAS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO	81
TÍTULO VII	85
DO REGIMENTO INTERNO	85
CAPÍTULO ÚNICO	85
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM	85
TÍTULO VIII	86
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	86

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - contato: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO ÚNICO	86
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	86
TÍTULO IX	88
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	88
CAPÍTULO I	88
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	88
CAPÍTULO II	89
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	89
CAPÍTULO III	90
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	90
CAPÍTULO IV	92
DAS INFORMAÇÕES	92
CAPÍTULO V	92
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO – ADMINISTRATIVAS	92
TÍTULO XI	92
DA POLÍCIA INTERNA	92
TÍTULO XII	94
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	94
CAPÍTULO I	94
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI E DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	94
CAPÍTULO II	95
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	95
TÍTULO XIII	95
DISPOSIÇÕES GERAIS	95
TÍTULO XIV	96
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	96